



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comunicação Interna nº 1.228 /2023

Santa Luzia, 6 de setembro de 2023.

À Sra. Ana Clara Paiva Gabrich
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Prezada Sra. Secretária Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania,

Em atenção à solicitação constante na CI n. 1534/2023/SMDSC, em que se solicita "apreciação do possível processo administrativo 02/2023- Instituto Esperança, quanto a Emenda Impositiva no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado pelo Vereador Ilacir Bicalho", demandando que se verifique "(...) se tal emenda é da competência de execução da Secretaria de Desenvolvimento Social conforme a Lei Municipal n. 4.370, de 21 de Dezembro de 2021", assim entendo, em caráter opinativo:

No que diz respeito ao questionamento jurídico financeiro, verifico que a citada Lei n. 4.370/2021 estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício **financeiro de 2022**, configurando a Lei Orçamentária Anual (LOA). No anexo 12 da LOA, referente às emendas impositivas, consta apenas a informação que a emenda cujo objeto é a realização de "reformas e aquisição de mobília no Instituto Esperança, localizado na Estrada do Bananal, nº 1.580, bairro Bonanza" já fora **incluída na LOA**. Tendo em vista o fato de constar de modo agregado com outras despesas, **não é possível pela simples leitura da LOA identificar em qual Unidade Orçamentária está alocada a despesa em questão**. Neste sentido, recomenda-se que o questionamento seja feito à **Secretaria Municipal de Finanças**, responsável pela elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesas da LOA.

Ressalta-se que a referida despesa estava prevista **para ser realizada no exercício de 2022, e não se confunde com a emenda parlamentar a que alude o Processo Administrativo n. 002/2023**, constante na LOA 2023 (aprovada por meio da LEI Nº 4.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022), de mesmo valor, cujo objeto é a "manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos". Esta última é despesa de custeio, subvenção social, a **ser executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no exercício de 2023**.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Matheus Sales de Albuquerque Cunha
Procurador Municipal
OAB/MG 148.187



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/990C-9114-A4E8-0642> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 990C-9114-A4E8-0642



Hash do Documento

ECAED349935578E59FFA00BC6716D492CAA7C93106F9DE218E80882B418803F9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/09/2023 é(são) :

☑ MATHEUS SALES DE ALBUQUERQUE CUNHA - 101.362.596-

00 em 06/09/2023 09:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

Para: Secretária Municipal de Finanças

Assunto: URGENTE - Análise Liberação Financeira Para Viabilizar Celebração de Parceria

- SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 269/2023-11

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordiamente e mediante orientação contida na Comunicação Interna 1228/2023 PGM (0006442), solicitamos manifestação expressa desta Ilustre Secretaria na perspectiva de avaliar se a citada emenda impositiva foi prevista na dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Ressaltamos que a referida despesa configurou a [Lei Orçamentária nº 4.370 de 21 de dezembro de 2021](#), fixada para o exercício fiscal de 2022, porém ainda não foi executada, uma vez que o Desenvolvimento Social não foi comunicado no ano passado que a referida emenda seria de sua competência, não sendo encaminhado ofício da procuradoria da Câmara ou do próprio Vereador à época.

Recentemente, o Vereador se atentou para a não execução e indagou ao Desenvolvimento Social que não sabia da existência da mesma.

Diante do exposto acima e considerando a proximidade do fim do ano corrente, solicitamos urgência na análise e retorno para que esta Secretaria possa adotar as providências administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Santa Luzia, em 01 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Paiva Gabrich, Secretária**, em 01/11/2023, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0006440** e o código CRC **A7322DFD**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

- SMFI/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 120/2023-11

Prezada;

Só empenhar na dotação orçamentária em 2023

Santa Luzia, em 06 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Carlota Marques de Almeida, Secretário(a)**, em 06/11/2023, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0006830** e o código CRC **7F9C7505**.

23.20.000000223-0

0006830v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CI nº 1313/2022/SMDSC

DE: Casa dos Conselhos/ Secretária Executiva dos Conselhos

PARA: SMDSC

A/C: Ana Clara Paiva Gabrich

Assunto: Solicitação (FAZ)

Autorização para repasse de recurso financeiro – Instituto Esperança

Santa Luzia, 22 de maio de 2023.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio desta, solicitar a V.S.a, enquanto Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a autorização para iniciar o processo para possível repasse de Emenda Impositiva Direcionada no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), à instituição Instituto Esperança, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, localizado à Estrada do Bananal, 1580 – Bonanza – Santa Luzia/MG, desde já informamos que a entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS sob o Nº 044 (Quarenta e quatro).

Tal recurso financeiro encontra-se disponível em conta. O valor descrito anteriormente será para a execução do Plano de Trabalho "Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade". Tal plano de trabalho será analisado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, bem como publicado sua aprovação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Romana Cristina Sena Dias
Secretária Executiva dos Conselhos
Mat. 36.769

Rec. ob.
22/5/23
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Repasse de Emenda Parlamentar Impositiva Direcionada com a dispensa de chamamento público

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, em observância à Lei Federal Nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal Nº 3315/2018, autoriza e declara aberto o presente processo administrativo sob o nº **22/2023**, tendo como finalidade o repasse de recurso financeiro, com a Dispensa de Chamamento Público por se tratar de Emenda Impositiva, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal Nº 13.019/2014, para firmamento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro, através da programação destinada à transferência voluntária de recursos, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade" no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), pela instituição Instituto Esperança, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, localizado à Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza – Santa Luzia/MG.

Ressalta-se que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois está previsto no orçamento e exercício financeiro no ano de 2023, conforme Lei Orçamentária Nº 4.549 de 30 de dezembro de 2022. Sendo que o repasse do valor financeiro acontecerá em única parcela, sem gerar despesas nos anos subsequentes.

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Dotação Orçamentária: 02.029.001.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

Santa Luzia, 06 de novembro de 2023.


Júlio César Cesário de Oliveira
Conselheiro Presidente do Conselho
Municipal de Assistência Social
(Gestão (2023-2025))


Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Mat. 35.758



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.370, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Santa Luzia, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e da Seguridade Social, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$ 730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões de reais), sendo R\$ 504.944.867,00 (quinhentos e quatro milhões e novecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais) relativo ao Orçamento Fiscal e R\$ 225.055.133,00 (duzentos e vinte e cinco milhões e cinquenta e cinco mil e cento e trinta e três reais) do Orçamento da Seguridade Social, e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB DE MELHORIA	101.037.286,30
CONTRIBUIÇÕES	18.780.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	40.420.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.600.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	547.313.297,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.786.000,00
SubTotal	730.536.583,30

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.208.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.895.416,67
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	23.700.000,00
SubTotal	55.883.416,70
Redução da Receita	56.420.000,00
Total Geral	730.000.000,00

Art. 3º A Despesa do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A-DEPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-LEGISLATIVA	19.785.000,00
02-JUDICIÁRIA	8.444.000,00
04-ADMINISTRAÇÃO	16.211.404,00
06-SEGURANÇA PÚBLICA	10.627.301,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.110.000,00
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	41.975.000,00
10-SAÚDE	205.590.133,00
12-EDUCAÇÃO	207.536.000,00
13-CULTURA	10.929.000,00
14-DIREITO DA CIDADANIA	246.000,00
15-URBANISMO	83.825.172,00
16-HABITAÇÃO	4.608.000,00
17-SANEAMENTO	10.920.990,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	8.322.000,00
19-CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.624.000,00
20-AGRICULTURA	1.326.000,00
23-COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.862.000,00
25-ENERGIA	9.800.000,00
26-TRANSPORTE	4.250.000,00
17-DESPORTO E LAZER	5.833.000,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	9.705.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.800.000,00
Total	730.000.000,00

B-DEPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01-PODER LEGISLATIVO	
01.01-CAMARA MUNICIPAL	19.785.000,00
02-PODER EXECUTIVO	
02.01-GABINETE DO PREFEITO	1.237.505,00
02-PODER EXECUTIVO	
02.03-CONTROLADORIA GERAL	1.379.300,00
02-PODER EXECUTIVO	
02.05-PROCURADORIA GERAL	7.657.000,00
02-PODER EXECUTIVO	
02.06-SECR. MUNICIPAL GOVERNO	12.837.399,00
02-PODER EXECUTIVO	
02.07-SEC. ADMINST. E GESTÃO PESSOAS	31.938.000,00
02-PODER EXECUTIVO	

02.08-SECRET. MUN. FINANÇAS	19.529.000,00
02-PODER EXECUTIVO	
02.09-SEC. MUN. EDUCAÇÃO	207.536.000,00
02-PODER EXECUTIVO	
02.10-SEC. MUN. CULTURA E TURISMO	11.656.000,00
02-PODER EXECUTIVO	
02.11-SEC. MUN. DES. URBANO E HABITAÇÃO	15.313.172,00
02-PODER EXECUTIVO	
02.12-SEC. SEG. PUB. TRANSITO E TRANSP.	13.366.301,00
02-PODER EXECUTIVO	
02.13-SEC. MUN. OBRAS	100.063.990,00
02-PODER EXECUTIVO	
02.14-SEC. MEIO AMB. AGRIC. E ABAST.	8.856.000,00
02-PODER EXECUTIVO	
02.15-SEC. MUN. ESPORTES	5.502.000,00
02-PODER EXECUTIVO	
02.16-SEC. PLANEJ. DES. ECONOMICO	3.893.000,00
03-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
03.01-INST. PREV. ASSIST. SOCIAL S. LUZIA	44.500.000,00
04-FUNDO MUNICIPAL SAÚDE STA. LUZIA	
04.01-FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	205.945.133,00
05-FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	
05.01-FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL	16.262.000,00
06-FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOL.	
06.01-FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.676.000,00
07-FUNDO DO IDOSO	
07.01-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	157.000,00
Total	
	730.000.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	304.745.589,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	905.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301.806.935,57
SubTotal	607.457.525,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS	103.942.475,00 3.000.000,00
-------------------------------------	-----------------------------

Lei Ordinária 4370 2021 de Santa Luzia MG

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.000.000,00

Subtotal	115.942.475,00
RESERVA CONTING / RES DO RPPS	6.600.000,00

Total Geral	730.000.000,00

Art. 4º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I - O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II - o Prefeito:

- a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;
- b) precaver as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita;
- c) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevisíveis e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa e projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º O Projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e/ou os recursos para os créditos e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§ 4º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações de orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2022, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea "a" do Inciso II deste artigo.

§ 5º Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite definido no caput deste artigo dependerá de autorização por lei ordinária específica para o Executivo e de resolução para o Legislativo.

Art. 5º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de dezembro de 2021.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 4370/2021 - Santa Luzia-MG

www.leismunicipais.com/https://s3.amazonaws.com/municipais/anejos/santa-luzia-mg/2021/anejo-lei-ordinaria-4370-2021-santa-luzia-mg-1.r

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 4370/2021 - Santa Luzia-MG

www.leismunicipais.com/https://s3.amazonaws.com/municipais/anejos/santa-luzia-mg/2021/anejo-lei-ordinaria-4370-2021-santa-luzia-mg-2.r

Item	Descrição	Valor R\$	Valor R\$
1	Material de consumo - papel	12.000,00	12.000,00
2	Material de consumo - tinta	8.000,00	8.000,00
3	Material de consumo - toner	10.000,00	10.000,00
4	Material de consumo - consumíveis	15.000,00	15.000,00
5	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
6	Material de consumo - limpeza	10.000,00	10.000,00
7	Material de consumo - manutenção	10.000,00	10.000,00
8	Material de consumo - acessórios	10.000,00	10.000,00
9	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
10	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
11	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
12	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
13	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
14	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
15	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
16	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
17	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
18	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
19	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
20	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
21	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
22	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
23	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
24	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
25	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
26	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
27	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
28	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
29	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
30	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
31	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
32	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
33	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
34	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
35	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
36	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
37	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
38	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
39	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
40	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
41	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
42	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
43	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
44	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
45	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
46	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
47	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
48	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
49	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00
50	Material de consumo - outros	10.000,00	10.000,00

Item	Descrição	Valor	Valor
10	Item 10 - [Descrição]	1000000	1000000
11	Item 11 - [Descrição]	1000000	1000000
12	Item 12 - [Descrição]	1000000	1000000
13	Item 13 - [Descrição]	1000000	1000000
14	Item 14 - [Descrição]	1000000	1000000
15	Item 15 - [Descrição]	1000000	1000000
16	Item 16 - [Descrição]	1000000	1000000
17	Item 17 - [Descrição]	1000000	1000000
18	Item 18 - [Descrição]	1000000	1000000
19	Item 19 - [Descrição]	1000000	1000000
20	Item 20 - [Descrição]	1000000	1000000
21	Item 21 - [Descrição]	1000000	1000000
22	Item 22 - [Descrição]	1000000	1000000
23	Item 23 - [Descrição]	1000000	1000000
24	Item 24 - [Descrição]	1000000	1000000
25	Item 25 - [Descrição]	1000000	1000000
26	Item 26 - [Descrição]	1000000	1000000
27	Item 27 - [Descrição]	1000000	1000000
28	Item 28 - [Descrição]	1000000	1000000
29	Item 29 - [Descrição]	1000000	1000000
30	Item 30 - [Descrição]	1000000	1000000
31	Item 31 - [Descrição]	1000000	1000000
32	Item 32 - [Descrição]	1000000	1000000
33	Item 33 - [Descrição]	1000000	1000000
34	Item 34 - [Descrição]	1000000	1000000
35	Item 35 - [Descrição]	1000000	1000000
36	Item 36 - [Descrição]	1000000	1000000
37	Item 37 - [Descrição]	1000000	1000000
38	Item 38 - [Descrição]	1000000	1000000
39	Item 39 - [Descrição]	1000000	1000000
40	Item 40 - [Descrição]	1000000	1000000
41	Item 41 - [Descrição]	1000000	1000000
42	Item 42 - [Descrição]	1000000	1000000
43	Item 43 - [Descrição]	1000000	1000000
44	Item 44 - [Descrição]	1000000	1000000
45	Item 45 - [Descrição]	1000000	1000000
46	Item 46 - [Descrição]	1000000	1000000
47	Item 47 - [Descrição]	1000000	1000000
48	Item 48 - [Descrição]	1000000	1000000
49	Item 49 - [Descrição]	1000000	1000000
50	Item 50 - [Descrição]	1000000	1000000

CHRISTIANO Assinado de forma digital por **CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER**
AUGUSTO XAVIER FERREIRA:033136
83665 FERREIRA:03313683665
 Dados: 2021.12.21 16:15:00 -03'00'



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

PUBLICADO NO DOM - Diário Oficial Eletrônico

ASSUNTO: Aprova Emenda Impositiva Instituto Esperança

Secretaria Mun. Des. Social e Cidadania

12.09.2023

36.769

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emenda Impositiva Direcionada o Instituto Esperança, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a qual desenvolve atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994, consoante a Lei Municipal nº 4370/2021 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências", e em acato a deliberação em plenária no dia 12/05/2023 de forma online, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emendas Impositiva Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº4370/2021, para a instituição Instituto Esperança, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, localizado à Estrada do Bananal, 580 – Bonanza. O projeto a ser executado é "Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade".

À SABER:

- INSTITUTO ESPERANÇA
- Emenda Impositiva
- Indicação do Vereador: Ilacir Bicalho
- Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.


Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG
(Gestão 2021/2023)

Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia	Luzia de Hoepf	R\$ 32.554,40
Projeto Milagre	Paula Pereira	R\$ 270.078,08
UBAS Bem Bem	Paulo Caboclo	R\$ 20.000,00
Projeto Milagre	Paulo Caboclo	R\$ 20.000,00
Instituto You Can Fly	Paulo Caboclo	R\$ 15.000,00
Cruzeiro Padre Germano	Lelei da Antecessora	R\$ 10.000,00
Instituto Infantil Santa de Luz	Wagner Carvalho	R\$ 21.384,70
Agua Azul Esporte Clube	Wagner	R\$ 10.000,00
Associação Ato do São Cosme em Ação	Wagner	R\$ 15.000,00
Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia	Lelei da Antecessora	R\$ 28.359,59
Instituto Cardeal Dom Sebastião de Luz	Lelei da Antecessora	R\$ 28.359,59
Projeto de Ação Solidária	Lelei da Antecessora	R\$ 28.359,59
Projeto Ebenezer	Lelei da Antecessora	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues do Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG
 (Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Dispõe sobre a aprovação do projeto de Emenda Legislativa Direcionada ao Instituto Esperança, inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a qual desenvolverá atividades voltadas para garantir os direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1998, consoante a Lei Municipal nº 4370/2021 que dispõe sobre "Estímulo a receita e fca a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2022, e de outras providências", e em acato e deliberação em plenário no dia 12/05/2023 de forma online RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Legislativa Direcionada, em cumprimento a Lei Municipal nº4370/2021, para a instituição Instituto Esperança, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, localizada à Estrada do Ilaramã, 580 - Bonito. O projeto a ser executado é "Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de isolamento institucional em lugar permanente no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e qualificação digital".

À EXECUCÃO:

- INSTITUTO ESPERANÇA
- Emenda Legislativa
- Instância de Verificação: Insc. Fiscal nº
- Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues do Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG
 (Gestão 2021/2023)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 102 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Concede autorização de uso do bem público denominado "Quadra de Pádel", a título precário, para atividades específicas e pontuais, nos termos das §§ 1º e 5º de art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que nos termos da caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser cedidos por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificada, e exige;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, de qual constará expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade de sua utilização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por pessoa expedida pelo órgão responsável, para atividades de uso específico e pontuais, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser derivado sua destinação;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII da caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo";

RESOLVE:

Art. 1º - Concede autorização de uso de bem público denominado "Quadra de Pádel", para o autorizador Sr. João Rodrigues dos Santos, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento esportivo denominado "Bolicão do Dia do Mês", a ser realizado conforme cronograma das 15h às 22h no dia 13 de maio de 2023.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento "Bolicão do Dia do Mês".

Art. 2º - O prazo de vigência da autorização de uso será das 15h às 22h no dia 13 de maio de 2023.

Art. 3º - As obrigações do autorizador estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, dia 12 de maio de 2023.

Geraldo Waldacy Bispo

Secretaria Municipal de Esportes

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR GERALDO WALDACY BISPO E JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS.

TERMO Nº 002/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Centro, inscrita, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Geraldo Waldacy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sr. João Rodrigues dos Santos, portador de cédula de identidade RG nº MG-4.725.081 SSP/MG e CPF: XXX-475.076-XX, residente na Rua Aru Bonca Paiva, nº 183, Bairro Pádel, na cidade de Santa Luzia/MG, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso consiste na autorização de uso do bem público denominado "Quadra de Pádel" situado na Rua Leonor Baeta Neves, Bairro Pádel, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, sendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizador, para a realização do evento esportivo "Bolicão do Dia do Mês", cujo representante é a pessoa física João Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob nº XXX-475-976-XX, e;

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZATÁRIO(A)



Instituto
esperança

3ª REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO ESPERANÇA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O *Instituto Esperança*, inscrito do CNPJ sob número 17.466.642/0001-83, também designado pela sigla, IE, fundado em 15 de dezembro de 2012, é uma entidade sem fins lucrativos, filantrópica, de prazo indeterminado, com sede e foro na cidade e comarca de Santa Luzia, a Avenida Professor Djalma Guimarães, 2313 Chácaras Santa Inês (São Benedito), Santa Luzia – MG, CEP: 33170-010.

Art. 2º. O *Instituto Esperança* tem por finalidades:

- I. Promover ações de assistência e promoção social, visando à proteção, o amparo e o atendimento a idosos em situação de vulnerabilidade social conforme preza a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução 109/2009 – Tipificação dos serviços socioassistenciais, o Estatuto do Idoso- Lei 10.741/2003 e demais legislação específica ao serviço;
- II. Proporcionar assistência à criança, ao adolescente e às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social por meio do apoio e/ou realização de projetos e programas de combate à fome e a pobreza, educação, e assistência social, geração de emprego e renda, arte, cultura e esportes conforme legislação específica aplicada a cada tipo de atendimento e serviço;
- III. Administrar casa de acolhimento para o público infantil e idoso;
- IV. Albergues assistenciais;
- V. Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- VI. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- VII. Serviços de assistência social sem alojamento;
- VIII. Fomentar o desporto educacional, em favor de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino;
- IX. Promover atividades voltadas ao esporte amador, com o objetivo de manter as crianças e adolescentes afastadas das possibilidades de desvio de conduta;
- X. Promover o voluntariado, a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI. Patrocinar ações de proteção, prevenção, habilitação e reabilitação à integração a vida comunitária de vítimas do uso e abuso de álcool e outras drogas, estendendo a seus familiares;
- XII. Promover e incentivar atividades artísticas, socioculturais e a inclusão digital do público atendido;
- XIII. Atividades associativas não especificada anteriormente.

§ 1º - As doações e ofertas integram o patrimônio e renda do IE, do qual não participam seus doadores;

12

1

PROTÓCOLO Nº 74888 - Registro nº 1845 - Ar 22
Livro A 132 - Folha 1198 - Data 21/07/2023
Folha 1198 de 1198 - 02/08/2023 - 14:00:00 - 14:00:00 - 14:00:00 - 14:00:00
- 02/08/2023 - 14:00:00 - 14:00:00 - 14:00:00 - 14:00:00

[Handwritten Signature]

PLANO DE ADOÇÃO - 2004 - LÍQUIDA DE SUCESSÃO DE BENS DE SUCESSÃO
Juízo de Registros de Imóveis e Documentos e Códigos Processos Judiciais de
São Paulo - SP

SP02 2º CUSTÓRIA DE FUNDO
CÓDIGO DE SITUAÇÃO: 66073007126181

Valor de cada prestação: R\$
Valor profissional: R\$ 1.000,00 - Taxa de Arrecadação: R\$ 1.000,00
Valor Total: R\$ 2.000,00

Consulte o conteúdo desta habilitação em: <https://www.tjsp.br>



EM BRANCO



Instituto
esperança



§ 2º - Os rendimentos, bens, recursos e resultado operacional do IE serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção de suas atividades e objetivos sociais;

§ 3º - O IE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 4º - É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 3º. Para consecução de seus fins, o IE se propõe a:

- I. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- II. A Instituição prestará serviço gratuito, permanente, planejado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;
- III. Executar de forma direta projetos, programas ou planos de ações;
- IV. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;
- V. Promover parcerias e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- VI. Realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, eventos, comércio varejista de outros artigos novos e usados, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- VII. Realizar a distribuição, a venda de lanches e produtos e artigos em geral;
- VIII. Realizar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados.

§ 1º - Todo o superávit obtido por meio das atividades descritas nos incisos I a VIII do presente artigo, será aplicado na consecução de suas atividades principais, previstas no artigo 2º.

§ 2º - O IE investe todos os seus recursos nos objetivos estatutários em território nacional.

Art. 4º. O IE poderá disciplinar seu funcionamento por meio de regimento interno elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o IE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



Instituto
esperança



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O IE é constituído por número ilimitado de associados, cumpridas as condições estabelecidas no inciso I do artigo 11º deste estatuto.

Art. 7º. São categorias de associados:

I – **Fundadores:** todos que participaram da reunião de fundação da Instituição e assinaram o livro de presença;

II – **Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que se identificam com os objetivos do Instituto e que se comprometem a contribuir mensalmente para a manutenção da instituição;

III - **Contribuintes de Trabalho Voluntário:** aqueles que concorrem com trabalho voluntário, de forma efetiva e contínua e que demonstrem fazer parte do quadro social;

IV – **Beneméritos:** são associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à causa do Instituto Esperança.

Parágrafo único: A admissão de associados será decidida pela maioria absoluta da Diretoria e referendado em Assembleia Geral, obedecendo sempre o critério de conveniência e oportunidade do ingresso.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, votando os assuntos que nela forem tratados;
- II. Votar e ser votado nas eleições, observadas as prescrições contidas neste Estatuto;
- III. Ser escolhido para as diversas funções na estrutura organizacional da Entidade;
- IV. Divulgar e propor a admissão de novos sócios;
- V. Apresentar, por escrito, críticas e sugestões, com vistas ao aprimoramento da Entidade.

Parágrafo Único - O direito de votar e ser votado serão exercidos apenas pelos associados enumerados no artigo 7º, alíneas I e II (Fundadores e Contribuintes).

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as determinações estatutárias e as decisões dos órgãos diretivos;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais;
- III. Pagar pontualmente as contribuições mensais;
- IV. Comunicar as mudanças de endereço;
- V. Zelar pelo patrimônio do IE;
- VI. Pugnar pela elevação do prestígio do IE, junto à sociedade;

Il

3

W

PROTÓCOLO Nº 14036 - Registro nº 1881 - Ar 22
Livre 4152 - Folha 4249 - Data 21/07/2022
Cidade Teresopolis - RJ - CEP 13000-000 - Dist. 11030-000 15.000
Mapa Cadastral - Cópia 1/2000 - 1103010112

[Handwritten Signature]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONSELHO CIENTÍFICO DE REGISTROS DE JUIZES
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Belo Horizonte - MG

SOLO DE CONSULTA: R\$11210
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 665473237136101

Quantidade de atos praticados: 14
Preço (prestação) por Documento: Livro - Escritura
Duplic: R\$ 0,50 - TPL: R\$ 0,50
Valor Final: R\$ 6,70

Consulte a validade deste Selo no site: 100520606.qmg.jus.br



EM BRANCO



Instituto
esperança



VII. Desempenhar com dedicação as tarefas e ou os encargos para os quais foram eleitos ou designados;

VIII. Manter em todas as suas atitudes a ética;

IX. Acatar as decisões da Diretoria.

Art.10º. Os associados do IE não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Parágrafo único: A exorbitância dos poderes implica responsabilidade pessoal dos envolvidos.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E REINTEGRAÇÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 11º. As admissões, desligamentos e exclusões de associados, se darão conforme abaixo:

- I. **Admissões:** Serão admitidos associados, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos do IE, mediante preenchimento de ficha de cadastro de associado, a ser analisada para aprovação pela Diretoria do IE.
- II. **Exclusões:** Mediante processo administrativo, assegurado o amplo direito de defesa do associado, e desde que ocorrido uma das situações abaixo:
 - a) abandono do IE, sem comunicação formal ou justificativa;
 - b) apresentação de comportamento e posturas imorais perante o Estatuto e suas prescrições específicas e/ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritas em lei, devidamente comprovadas;
 - c) descumprimento dos deveres de associado previstos neste Estatuto.
- III. **Reintegração:** Poderão ser reintegrados os associados que mediante seu pedido e após avaliação e deliberação da Assembleia Geral com voto da maioria absoluta, tenham atendido as seguintes condições:
 - a) - cessado o motivo que deu causa da exclusão;
 - b) - cumprida a condenação prescrita em lei, causadora da exclusão;
- IV. **Poderá ser desligado o associado que:**
 - a) Voluntariamente requerer sua demissão;
 - b) Deixar de cumprir suas obrigações estatutárias;

il 4 w

PROTOCOLO Nº 1406 - Registro Nº 1945 - Ar 22
Livro A132 - Folha 4718 - DATA 25/01/2022
Município de Santa Lúcia - Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Santa Lúcia - Estado de Mato Grosso do Sul

M. Branco

PODLA JUDICIÁRIO - TRFMS - CONSELHO DISTRITAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Lúcia - MS

SELO DE CONSULTA FORTI221
CÓDIGO DE SEGURANÇA 980718291818183

Quantidade de este processo: 14
Valor do selo de consulta: R\$ 1,00 (uma) e Escusável
Data: 01/01/2022 - 12h 00:00
Valor Total: R\$ 0,00
Consulte o valor de este selo de consulta em: <http://www.tstj.ms.br>



M BRANCO

§ 1º. Por decisão da Diretoria, o associado poderá ser reintegrado se satisfeitas as obrigações determinantes do desligamento.

§ 2º. nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terá quem for desligado do seu quadro de associados.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. O IE será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo único: o IE não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 13º. A Assembleia Geral, órgão soberano do IE, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- I. Destituir a Diretoria;
- III. Decidir sobre alteração do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XI. Emitir ordens normativas para funcionamento interno do IE.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

se 5 (w)

PROCCOLO Nº 74056 - Registro nº 1988 - Av 22
Livro A 132 - Folha 47/08 - Data 21/07/2022
Cadastr. Doc. R\$ 0,00 - Taxa R\$ 0,00 - Recurso R\$ 0,00 - Cauç. R\$ 0,00 - Dep. R\$ 0,00
Valor Total em R\$ 0,00 / Cauç. R\$ 0,00 - Dep. R\$ 0,00 - Taxa R\$ 0,00

[Handwritten Signature]

Juiz de Direito - Juiz

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cart. das Pessoas Jurídicas de
Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: F1M73770
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0000738587134103

Quantidade de atos praticados: 16
Por(s) praticado(s) por: Denise Souza Lima - Exarante
Emitido em: 21/07/2022 - Valor: R\$ 0,00 - Taxa: R\$ 0,00
Valor Fixado: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <http://www.tjmg.jus.br>



EM BRANCO



Instituto
esperança



Art. 15º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I – Aprovar o Plano de Ação e orçamento anual do IE, submetida pela Diretoria;
- II – Apreçar o relatório anual da Diretoria, relativo ao ano imediatamente anterior;
- III- Discutir e homologar as Demonstrações Contábeis com base no Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Relatório de Atividades do exercício encerrado e Plano de Ação do ano.

Art.16º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do IE, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único: qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º. O IE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único: a Instituição não remunera seus dirigentes, conselheiros ou associados, sob nenhuma forma, e não distribui lucros, gratificações, bonificações ou vantagens.

Art. 19º. A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, para mandatos de (4) quatro anos, sendo permitida apenas uma recondução para o cargo de presidente.

Art. 20º. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Plano de Ação e Orçamento anual da IE;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir empregados;

Handwritten initials and a circled mark.

PROTÓCOLO Nº 7408 - Registro nº 1845 - Ar 22
Livro A132 - Folha 470A - Data 21/07/2023
Cidade: São José do Rio Preto - Estado: SP - CEP: 13.200-000 - SP - 13.200
Valor Fixo: R\$ 2,50 - Código de Segurança: 968733197136100

Denise Diniz Lima

PODER JUDICIÁRIO - LIMOS - CORREGEDORIA-CRIMINAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cart. das Passagens Jurídicas de
São José do Rio Preto - SP
SERVIÇO DE CONSULTA: FJMT2210
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 968733197136100

Quantidade de documentos: 14
Valor (previdente) por Documento: Exceção
Cred: R\$ 2,50 - TP: R\$ 2,50
Valor Fixo: R\$ 2,50
Consulta e validação: <http://www.zefiro.sp.gov.br>



EM BRANCO



Instituto
esperança



VI - Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 21º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º. Compete ao Presidente:

- I. Representar o IE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Determinar as responsabilidades e atribuições dos Diretores;
- III. Convocar, pessoal ou publicamente, os membros da Diretoria e presidir às reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia;
- IV. Indicar pessoa de sua confiança, associado do Instituto, para o cargo de confiança;
- V. Votar, em caso de empate;
- VI. Assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, e demais documentos necessários à abertura, movimentação e ou encerramento de contas bancárias do IE;
- VII. Assinar as Atas das assembleias, depois de aprovadas, juntamente com o secretário;
- VIII. Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º. Compete ao Secretário:

- I. Secretaria reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º. Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e demais receitas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil e financeira do IE;
- II- Cumprir com todos os compromissos financeiros do IE após prévia autorização do Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal semestralmente e ou quando solicitado, a escrituração contábil e financeira do IE, incluindo os balancetes contábeis mensais e relatórios de desempenho financeiro incluindo as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

7

PROTOCOLO Nº 74028 - Registro nº 1945 - Av 21
Linha A132 - Folha 4372 - Data 27/07/2022
Cidade: Curitiba - UF: PR - CEP: 81331-900 - Caixa: 104 - 08 99 038
Valor Final: R\$ 0,00 - Código de Segurança: 8089710397100193

Renata Dias
SANTA CRUZ DO SUL - SC

PODER JUDICIÁRIO - T.995 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Circ. das Pessoas Jurídicas do
Santa Cruz - MG

SELO DE CONSULTA: FUM75276
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8089710397100193

Quantidade de atos praticados: 14
Atos praticados por Deixa Direta - Extraneus
Valor: R\$ 0,00 - TP: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.org.br>



EM BRANCO



Instituto
esperança

- II- Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- III- Em caso de regime de longa permanência para idosos haverá participação mensal dos idosos atendidos ou de seus familiares ou responsáveis, de no máximo 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, de acordo com a Lei nº 10.741/2003;
- II – Eventos e campanhas organizados pelo IE;
- III – Subvenções ou Parcerias com órgãos públicos;
- IV – Doações e legados;
- V – Aluguéis ou rendimentos de bens móveis ou imóveis;
- VI- Usufruto que lhe forem conferidos;
- VII – Resultados de aplicações financeiras;
- VIII- Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IX - Valores provenientes do Fundo do Idoso

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º. O exercício financeiro do IE coincidirá com o ano civil.

Art. 32º. A prestação de contas do IE observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais e as normas brasileiras de Contabilidade aplicadas às Instituições sem fins lucrativos;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- IV - Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VI - apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

el 9 m

PROTOCOLO Nº 74886 - Registro nº 1945 - Av 22
Livro A 134 - Folha 47156 - Data 21/07/2022
Código de Segurança: 06061209719182

[Handwritten Signature]

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Estado de Registro de Títulos e Documentos e Cartório das Pessoas Jurídicas de
Santa Luzia - MG

SELO DE CONSULTA: FUR72179
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 06061209719182

Disponível via PROC PRATICADA 14
Selo Praticado(s) por: Denise Dora Lima - Escrivão
Custo: R\$ 0,00 - 177 - R\$ 0,00
Valor Fiscal: R\$ 0,00
Consulte o valor deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



MI BRANCO



Instituto
esperança



Art. 33º. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até 31 de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único: a prestação anual de contas do IE conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I-Relatório anual de atividades;

II-Demonstrações Contábeis do exercício acompanhado do parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;

Art.34º. A entidade manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35º. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de 04 (quatro) em 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral Ordinária na primeira quinzena do mês de outubro do ano das eleições, podendo votar os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º. A Diretoria e conselho fiscal deverão ser eleitos por chapa, registrada na Secretaria da entidade até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia Geral convocada para a eleição.

§ 2º. No caso de empate serão proclamados eleitos os candidatos da chapa que tiver o candidato de maior idade civil.

Art. 36º. É condição de elegibilidade estar o associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários na data do registro da chapa de que fizer parte.

§ 1º. É incompatível o exercício de cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º. O membro do Conselho Fiscal que queira se candidatar a cargo de direção ou vice-versa, terá que se desincompatibilizar do cargo ocupado em até 30 dias anteriores à data das eleições.

Art. 37º. O Presidente convocará a Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias anteriores à data das eleições, devendo, na abertura da Assembleia escolher (03) três membros como mesários e escrutinadores.

Art. 38º. No prazo estabelecido no edital, os candidatos deverão apresentar o pedido de registro de suas candidaturas, em chapa completa, juntando ao requerimento os documentos que comprovem estarem aptos para concorrerem.

Art. 39º. Do edital de convocação deverão conter a data, o horário e o local da votação, especificando, ainda, as condições de elegibilidade.

12¹⁰ W

PROTÓCOLO Nº 74008 - Registro nº 1945 - Av 22
Livro A133 - Folha 4754 - Data 21/07/2022
Cota: R\$ 2,00 - Taxa: R\$ 0,00 - Registro: R\$ 0,00 - Imp. R\$ 0,00 - Exp. R\$ 0,00
Ass. Total R\$ 2,00 - Código: 41000000 - Produto: 01000000

Wesley Augusto

WESLEY AUGUSTO DE OLIVEIRA
MAGALHÃES JUNIOR - RJMG - CONREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
São Paulo - SP

SELO DE CONSULTA: FJH11375
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 81007000138103

Quantidade de atos processuais: 14
Atos(s) produzidos(em): Outros Atos Livros - Executivos
Valor: R\$ 2,00 - Taxa: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 2,00

Consulte o conteúdo deste Selo no site: www.tribunal.sp.gov.br



EM BRANCO



Instituto
esperança

§ 1º. O pedido de registro deverá ser protocolado junto à Diretoria, em chapa completa, discriminando os candidatos para os cargos pretendidos:

I – Da Diretoria:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

II – Do Conselho Fiscal:

- a) 3 (três) membros titulares
- b) 3 (três) membros suplentes

Parágrafo único: o prazo para a impugnação de candidatura é de 03 (três) dias contados da data de homologação do seu registro.

Art. 40º. A votação será por escrutínio secreto, salvo se houver uma única chapa quando a eleição se fará por aclamação.

§ 1º. Somente poderá votar o associado que estiver em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 2º. É facultado a qualquer candidato Interpor recurso contra decisões relativas ao registro de candidatura e de impugnação de voto, devendo o Presidente decidir, de pleno, no ato da interposição.

Art. 41º. Resolvidas as impugnações e apurados os votos, o Presidente da Assembleia Geral, proclamará os eleitos, sendo declarados empossados e em exercício no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

Art. 42º. Encerrado o período de votação, a Junta Eleitoral procederá à abertura da urna e iniciará o escrutínio dos votos, sendo declarados eleitos os membros das respectivas chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal que obtiverem a maioria simples dos votos.

Parágrafo único: havendo vacância de todos os cargos da Diretoria e ou do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o associado de maior tempo no IE que, convocará eleições gerais no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º. O IE somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não

R.

11

Q

PROTOCOLO Nº 78006 - Registro nº 1945 - Av 21
Livro A122 / Folha 8759 - Data 26/07/2022
Estado: RS - Município: Torres - Rua: R. 100 - CEP: 95.900-000 - Fone: (51) 3233-1100 - Fax: (51) 3233-1100
www.torres.rs.gov.br

Luiz Carlos Camp
Governador do Estado

PODER JUDICIÁRIO - TJRS - COORDENADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoaas Jurídicas de
Santa Leide - RS

TELO DE CONSULTA: FUNT2270
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 968073039138983

Quanto às suas atividades: 14
RDT (registro) por Diário Data Livre - Eletrônico
Doc. - R\$ 5,00 - TPA - R\$ 0,10
Interf. - R\$ 0,10

Devido a retardo desde 2019, não está mais sendo atualizado.



EM BRANCO



Instituto
esperança



Art. 45º. Nenhum sócio poderá representar o IE em reuniões, solenidades ou documentos, contrair dívidas ou assumir compromissos em nome do IE, sem a devida autorização ou delegação de competência, prescritas pela Diretoria.

Art. 46º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47º. O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo único: As alterações no Estatuto Social indicadas no caput serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

O presente estatuto que foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária-AGE, realizada no dia 18 de outubro de 2021, entrará em vigor após o necessário registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Comarca de Santa Luzia/MG, revogadas as disposições em contrário objeto de alterações estatutárias totais ou parciais anteriores a esta.

Santa Luzia/MG, 18 de outubro de 2021.

LINDAURA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

WILMARA LOURENÇO SANTOS
OAB/MG 159.696



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.466.642/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ESPERANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV PROFESSOR DJALMA GUIMARAES	NÚMERO 2313	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 33.170-010	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS SANTA INES (SAO BENEDITO)	MUNICÍPIO SANTA LUZIA	UF MG
-------------------	---	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESPERANCAINSTITUTO@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3100-4827 / (31) 9276-3111
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2023 às 11:54:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO ESPERANCA**
CNPJ: **17.466.642/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:42:30 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2023.

Código de controle da certidão: **8FDE.78BA.6C1F.51AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.466.642/0001-83
Razão Social: INSTITUTO ESPERANCA
Endereço: RUA VINTE E DOIS 73 / PADRE MIGUEL / SANTA LUZIA / MG / 33082-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022302070524928814

Informação obtida em 06/03/2023 13:49:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.466.642/0001-83

Certidão nº: 9558806/2023

Expedição: 06/03/2023, às 13:52:16

Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.466.642/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.715.409/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS
MUNICIPAIS
Art. 336 – CTM Lei 3.160/2010

Protocolo: 18948 de 04/09/2023

Validade: 11/10/2023

Dados do Contribuinte:

Inscrição: 1/020400

Nome: INSTITUTO ESPERANCA

CNPJ: 17.466.642/0001-83

Endereço: AV. PROF. DJALMA GUIMARÃES, Nº 2313 - QUADRAC LOTE 22 -
CHACARAS SANTA INES – SANTA LUZIA/MG. CEP: 33170-010

Certidão

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica nos termos da Lei Complementar 3160 de 23 de dezembro de 2010, que o requerente supra citado, encontra-se com lançamento, em dia perante a Superintendência de Tributos (TFF) e lançamentos de multa Ambiental em processo (suspensão):

- TFF 2022 – parcela 02/10 a vencer em 11/10/2023

Nos termos do art. 344 do CTM, fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome da empresa acima identificada.

A presente é a expressão da verdade.

Obs: ***

Santa Luzia, 04 de Setembro de 2023.


Renata Eusângela dos Santos
Matrícula 17746
Prefeitura Municipal de Santa Luzia



Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG
www.santaluziamg.gov.br

0001496



TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº 002/2021

Processo Administrativo Nº 04/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO ESPERANÇA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sr. LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA, conforme artigo 31 do Decreto Municipal 3315/2018, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ nº 17.466.642/0001-83, estabelecida nesta cidade, na Rua Sergipe nº 340, no bairro Bonanza, neste ato representado por sua Presidente, Sra. LINDAURA FERREIRA DE SOUZA, titular do RG nº MG-1.659.800 SSP/MG, CPF nº 925.187.376-34, doravante denominada OSC, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos, com a finalidade de promover melhoria na qualidade de vida, bem como a prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, atendendo os pré-requisitos do Estatuto do Idoso, tendo por objetivo a realização das seguintes ações:

- a) Atendimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
- b) Grupos de Convivência para os Idosos;

definidos no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.



2.1 – São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/2014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;



V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.2 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.



3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o décimo dia útil após publicação desta parceria.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Projeto/Atividade 07.001.001.08.241.2082.2203 – Manutenção dos Serviços de Acolhimento para Idosos, dotação – 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 100, Ficha 1808.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.



4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A Inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.



6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de prestação de contas simplificada e única se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018, art. 75, §§ 1º e 4º.



5.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.



- 7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.
- 7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.
- 7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.
- 7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.
- 7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.
- 7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.



7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.



CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.1.1 – Se excepcionalmente for necessário ultrapassar o prazo geral de cinco anos, a vigência total poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, mediante justificativa técnica sobre a necessidade, ou por prazo superior a 10 (dez) anos, caso haja justificativa técnica contrária à interrupção da execução pela OSC, com manifestação expressa acerca da boa execução da atividade com qualidade e acerca do prejuízo à execução que decorreria da substituição da OSC parceira.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 19 de julho de 2021.



LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Lindaure Ferreira de Souza
LINDAURA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA OSC

Júlio César Cesário de Oliveira
Conselheiro Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa Idosa
CMD/SANTA LUZIA/MG
JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

TESTEMUNHAS:

1 *Aline Cristina de Souza Pereira*

NOME: *Aline Cristina de Souza Pereira*
CPF: *012.734.786-39*

2 *Romana Cristina de Souza*

NOME *Romana Cristina de Souza*
CPF *106.697.048-79*

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil Parceira:		
INSTITUTO ESPERANÇA		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
17.466.642/0001-83	07/01/2013	
Registro no Conselho <u>[Se necessário]</u>	Vigência do Registro	
CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social- Portaria nº 67/2019 de 20 de março de 2019	25/03/2022	
CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social – Inscrição nº 24	Indeterminado	
CMDI- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- Inscrição nº 01	Indeterminado	
CMDM- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Indeterminado	
CEI- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa- Inscrição N°021/15	09/09/2023	
Dados Bancários	Caixa Econômica Federal	
	Agência: 815	
	C/C: 2040-6 OP:003	
Endereço		
Rua Sergipe, 340 quadra C lote 22		
Bairro	Cidade	CEP
Bonanza	Santa Luzia	33.065-120
Telefone	E-mail	
(31)3100-4827 / (31) 9-92753111	gestao.esperancainstituto@gmail.com	
Nome do representante legal		
Lindaure Ferreira de Souza		
Endereço Residencial do representante legal		
Endereço: Rua José Isidoro Miranda 250, bairro Maria Goretti, Belo Horizonte- M.G. CEP: 31.930-340		
CPF	R.G.	Telefone(s)
925.187.376-34	MG-1.659.800 SSP/MG	(31) 9 73605475
Período de Mandato da Diretoria		
De <u>20/11/2019</u> a <u>20/11/2023</u> .		
Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)		

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	
Endereço	
Praça Acácia Nunes Costa, 62 – Frimisa , 33.030-970 – Santa Luzia, MG	
CNPJ	Telefone
18.715.409/0001-50	31 3641 5223
Representante Legal	
Lulz Sérgio Ferreira Costa	

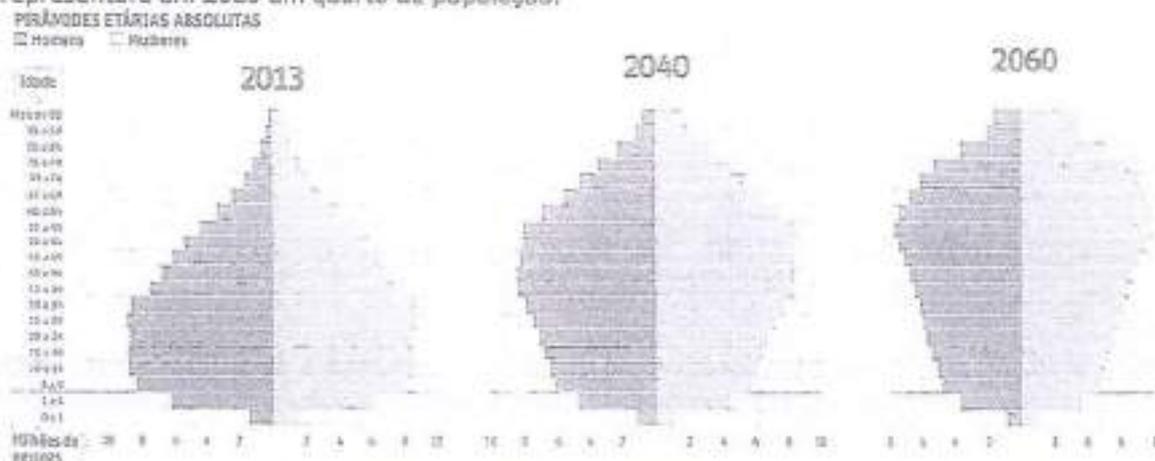
Matrícula	CPF	R.G.
34773	691.924.806 – 91	M – 3 348 281

2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:

Promover a melhoria no atendimento e na qualidade de vida das idosas, promover também a preservação da saúde física e mental delas com a contratação de profissionais para apoio às idosas e suas demandas.

3.DESCRICÃO DA REALIDADE:

O município de Santa Luzia/MG, localizado na região metropolitana de B.H, com grande demanda por vagas de acolhimento para idosas, com uma população de 202.942 pessoas e IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,715. O envelhecimento é um dos maiores desafios da humanidade e o Brasil não é diferente, tendo em vista que o país está prestes a se tornar a sexta (6ª) maior população de idosos do mundo. Em pesquisas realizadas pelo IBGE foi apontado que existem cerca de 23 milhões de pessoas com mais de 60 anos no país, e, que em 2050, serão 64 milhões. A pesquisa revelou ainda que crescimento da população idosa está diretamente relacionado a queda de fecundidade e da mortalidade em todas as idades. Segue o gráfico que demonstra o avanço do público idoso entre 2013 e 2060, segundo a pesquisa, a população idosa representará em 2060 um quarto da população:



Personas con mais de 65 anos serão mais de um quarto da população em 2050, segundo projeção do IBGE. O percentual desse grupo representa 7,4% do total de pessoas que vivem no país em 2013

Fonte: IBGE, Censo de População, Estimativa de População Brasileira 2013, Projeção de População Brasileira 2013-2050 e Brasil: Supondo Regime de Fecundidade da Fecundidade 2013.

O envelhecimento acelerado da população brasileira apresenta novos aspectos no que se refere aos cuidados com os idosos, principalmente a relação às alterações da composição familiar e a necessidade de oferta de serviços de qualidade por parte dos sistemas de proteção social.



Neste cenário, Minas Gerais é o segundo estado em quantidade de idosos no país que somam 15% da população mineira, segundo a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgada pelo IBGE, a tendência é de crescimento desta população com 60 anos ou mais. Por sua vez, o Governo de Minas Gerais desenvolveu ações que integram a segurança pública, direitos humanos, saúde e assistência social. Diagnóstico Municipal:

PERFIL SOCIAL



Em contrapartida, é sabido que para atendimento da referida demanda é necessária a mobilização intersetorial, onde primeiro, segundo e terceiros setor possam se unir em prol das políticas públicas voltadas para o envelhecimento saudável e prazeroso deste público.

4.OBJETO DA PARCERIA

Ofertar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, combatendo as sequelas deixadas pela COVID-19, sequelas estas físicas e emocionais.

5.DESCRICÃO DA PARCERIA.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos Casa da Esperança 2021 visa o enfrentamento da COVID-19 e as sequelas físicas deixadas nas pacientes que foram acometidas pela doença, sequelas emocionais devido ao isolamento social e sequelas psicológicas com o aumento do grau de dependência das idosas, de quadros depressivos e do tempo ocioso pela falta de voluntários.

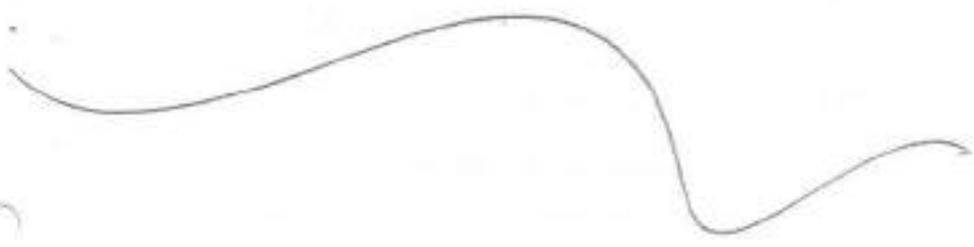
Com a aprovação do projeto serão contratados: uma cuidadora de referência para apoio nas atividades neste momento de excesso de demandas, atendimento humanizado as idosas e melhoria nos cuidados paliativos; uma cuidadora para melhoria no atendimento as pacientes que tiveram quadro de saúde piorado pela COVID-19 e demais moradoras; uma cozinheira para o preparo das refeições e auxílio nos cuidados (quando necessário) e um motorista para transporte das idosas para atendimentos médicos, exames e retornos em carro da instituição, busca de doações e transpõe das colaboradoras.

A parceria proposta é pelo período de dez meses, no espaço físico do Instituto Esperança, com a finalidade de enfrentar a vulnerabilidade social das 20 idosas acolhidas (podendo chegar a capacidade máxima de 22). Promover ações que venham a minimizar os quadros depressivos, conservar a autonomia e empoderar em ações diversas, as acolhidas e os outros atores envolvidos no projeto e as colaboradoras da casa.

6. FORMA DE EXECUÇÃO ¹				
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
<p>Macroações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.</p>	<p>Operações concretas a serem realizadas para atingimento da meta. É a mesma meta podendo existir a realização de mais de uma ação.</p>	<p>Unidade de medida, forma de aferição, documentação ou não da meta. Deve ser passível de verificação.</p>	<p>Documentos que contêm elementos para verificação dos indicadores. É o instrumento no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, bancodados, certificados etc.</p>	<p>Prazo em que a meta deverá ser atingida.</p>
<p>Contratação de profissionais para apoio às idosas e suas demandas.</p>	<p>Realizar Atendimento e apoio a execução das atividades de convivência.</p> <p>Promover Oficinas de atividades lúdicas, físicas leves e promoção à preservação da saúde;</p> <p>Realização dos Lanches Legais e demais refeições;</p> <p>Transporte das idosas, colaboradoras, busca de doações.</p>	<p>Relatório diário em caderno específico.</p> <p>Número de atividades mensal</p> <p>Número de refeições mensal e lanches legais anuais.</p> <p>Número mensal de transporte</p>	<p>relatório de atividades, apresentação fotos e/ou vídeos das oficinas e divulgação das atividades nas redes sociais do Instituto Esperança.</p>	<p>10 meses do projeto</p>
<p>SCVF - Oficinas lúdicas</p>	<p>Realizar ações para melhoria cognitiva, combater a ociosidade e valorização da vestível;</p>	<p>Número de atividades mensal</p>	<p>Registro fotográfico; Relatório de Atividades anual</p>	<p>10 meses do projeto</p>
<p>SCVF- Exercícios leves</p>	<p>Prever a preservação dos movimentos, manipulação</p>	<p>Número atividades mensal;</p>	<p>Registro fotográfico;</p>	<p>10 meses do projeto</p>

<input checked="" type="checkbox"/> <p>Suprimento das necessidades Alimentares - Valorização social LAMCHE LEGAL</p>	<p>Independência e atividades de autocuidado;</p> <p>Prover refeições balanceadas e nutritiva, tendo como foco a promoção da narrativa da memória social e afetiva. Refeições em datas comemorativas, lanches especiais e alimentação diária.</p>	<p>Relatório de Atividades anuais</p>	<p>Relatório de Atividades anual</p> <p>Registro fotográfico;</p> <p>Relatório de Atividades anual</p>	<p>10 meses do projeto</p>
--	---	---------------------------------------	--	----------------------------

42 A tabela pode ser consultada de forma a entender a melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de novos sinais para as metas, ações, indicadores, etc.



12

7. PRAZO DE EXECUÇÃO
Início (a partir da liberação do recurso) 12 de julho de 2021. Final maio de 2022.
8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
-O monitoramento ocorrerá de forma semestral ou sempre que se fizer necessário, através de controle da planilha de atendimentos mensais; -Relatório final com registro fotográfico das ações junto as idosas moradoras do instituto, contendo dados e avaliação final dos atendimentos e oficinas; -Relatório final sobre a pesquisa de satisfação junto às atendidas e ;
9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS
9.1-Previsão de Receitas
Recurso público Município de Santa Luzia – R\$ 64.000,00 (Repasse)



Handwritten signature or initials.

9.2-Previsão da Despesas				
Natureza de Despesa ²	Nome da Natureza da Despesa ³	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado ⁴ Média obtida por meio de arcamamento	Origem do Recurso ⁵ Repasse ou Contrapartida
		Salário da cuidadora de referência	R\$1.861,40	Repasse
	Despesa de pessoal – Salário	Salário da Cuidadora	R\$1.282,68	Repasse
		Salário da cozinheira	R\$1.175,79	Repasse
		Salário do motorista	R\$1.367,00	Repasse
	Despesa de pessoal – Encargos sociais e trabalhistas	Plano Odontológico / Seguro de Vida/ Assistência Familiar (Sindicato)	R\$188,40	Repasse
		Auxílio Transporte	R\$525,00	Repasse
		TOTAL / mês	R\$ 6.400,00	

Obs.: Esses valores tabelados para a administração financeira podem ser utilizados em rubricas diferentes já propostas neste plano caso seja necessários.

²Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

³Incluir a penas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guarda relação como objeto.

⁴Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentadas documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art.45, II, do Decreto Municipaln. 3.315/2018.

se



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DA ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
2019 2023,
APROVAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTO E ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DO INSTITUTO ESPERANÇA

CNPJ –17.466.642 / 0001-83

No dia quatorze de Outubro de dois mil e dezenove, (14/10/2019) às dezenove horas, atendendo o Edital de Convocação de 13/09/2019, nesta cidade na Rua Vice Rei Luís de Vasconcelos, 100, bairro Pousada Del Rey, reuniram-se os associados do INSTITUTO ESPERANÇA, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

- 1- APROVAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS;
- 2- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO;
- 3- ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA PARA QUADRIENIO 2019/2023

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a Sra. Lindaura Ferreira de Souza, que escolheu a mim Aguida Almeida Santos Rocha, para secretariá-la. Com a palavra a senhora Presidente fala da necessidade de implantação de um manual de procedimentos que norteará a instituições em seus processos internos, distribuindo a todos, a minuta do manual com os itens sugeridos. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso do documento. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item proposto, restou aprovado por unanimidade o Manual de procedimentos em pauta, ficando desta forma implantado e consolidado. E a partir desta data entra em vigor.

Partindo para o próximo ponto de pauta, a presidente colocou em votação a alteração do Estatuto no que diz respeito ao retorno da qualificação de Secretário na diretoria, exercendo suas funções que são fundamentais para o bom andamento das atividades administrativas da entidade. O Estatuto foi lido e aprovado por todos. Concluindo a aprovação do Estatuto, a presidente proclama o término do mandato da atual diretoria, agradecendo o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à

ATA DA ASSIMILAÇÃO DE...

CHAMADA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - OBJETO:...

EMPRESA: ...

DATA: ...

VALOR: ...

ENDEREÇO: ...

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ...

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: ...

CEP: ...

Ofício Reg. T.º, Sec. e Civil das Partes Judiciais - Santa Luzia
VARA IMPRORPORIAS SIMOES - DÍCTIA
 Rua do Comércio, 341 - Loja 1 - São João Estreito
 Fone: (31)3542-7015

Código 9150 8901 0 0001-0 Total
 000 1 1 1 2 4

PROTOCOLO Nº 6882 RES Nº 1843 - LIV 1164 - PAG 11 - JUMP 11

Santa Luzia, MG, 10 de dezembro de 2019
 Pedro Jefferson - T.M.O. - Corregedor Geral de Justiça

Di	Em	100	Re	TPJ	Total
120	60	2,30	7,74	43,20	194,30

Podar Jefferson - T.M.O. - Corregedor Geral de Justiça
 Ofício Reg. T.º, Sec. e Civil das Partes Judiciais - Santa Luzia
SELO DE CONSULTA: 04274828 - Cód. Seg. - 4395.8808.8162.2974
 Disponível em: www.tstj.br
 Atos produzidos por Santa Luzia via Santa Luzia - Eletrônico
 Casa 136/19 - T.J. 43.23 - São José, 31.81 - 32211-90
 Consulte a notificação desde zero ao 080: 10091-0600 (seg, ter, qua, qui, sex, sab, dom)



EM BRANCO

Assembleia os candidatos aos cargos, dando início ao pleito eletivo e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pela presidente o resultado. Ficando composta a diretoria para o quadriênio de 2019 a 2023 da entidade, como segue no final desta ata.

E por fim a Presidente declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme pelos presentes foi então assinada pela presidente e por mim a secretária.

Lindaurea Ferreira de Souza
Lindaurea Ferreira de Souza

PRESIDENTE

Aguida Almeida dos Santos Rocha
Aguida Almeida dos Santos Rocha

SECRETÁRIA

LISTA DE PRESENTES:

- 1 Lindaurea Ferreira de Souza PRESIDENTE *Lindaurea Ferreira de Souza*
- 2 Geraldo Dias de Souza VICE PRESIDENTE *Geraldo Dias de Souza*
- 3 Barbara de Almeida Saraiva Miranda de Souza TESOUREIRA *Barbara de Almeida Saraiva Miranda de Souza*
- 4 Eliana Elizabeth Lopes SECRETÁRIA *Eliana Elizabeth Lopes*
- 5 Anderson Alves CONSELHEIRO FISCAL *Anderson Alves*
- 6 Fernando Lopes Reis CONSELHEIRO FISCAL *Fernando Lopes Reis*
- 7 Mirna Cristian Passos Carmo Reis CONSELHEIRA FISCAL *Mirna Cristian Passos Carmo Reis*
- 8 Alison Roger de Souza SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL *Alison Roger de Souza*
- 9 Aline Cristina de Souza SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL *Aline Cristina de Souza*
- 10 Juliana Aparecida dos Santos Alves CONSELHEIRO FISCAL *Juliana Aparecida dos Santos Alves*

Santa Luzia, 14 de Outubro de 2019

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO ESPERANÇA
QUADRIENIO 20/11/2019 a 20/11/2023

PRESIDENTE: Lindaura Ferreira de Souza

Lindaura Ferreira de Souza

CPF 925.187.376-34 CI M1 659 800 Profissão: Artesã. Est Civil Casada,
Rua José Isidoro de Miranda, 260 CEP 31930 540 Bairro Maria Goretti - MG

VICE PRESIDENTE: Geraldo Dias de Souza

Geraldo Dias de Souza

CPF 344.644.336-34 CI M1 659 801 Profissão: Autônomo, Est Civil Casado,
Rua José Isidoro de Miranda, 260 CEP 31930 540 Bairro Maria Goretti - MG

SECRETÁRIA: Eliana Elizabeth Lopes

Eliana Elizabeth Lopes

CPF 034.755.356-70 CI M8.920.027 Profissão: Aux Administrativo. Est Civil Divorciada
Av Fortaleza, 129 Bairro Padre Miguel - Santa Luzia MG CEP 33082.260

TESOUREIRO: Barbara de Almeida Saraiva Miranda de Souza

Barbara Barbara de Almeida Saraiva Miranda de Souza

CPF 086.723.356-78 Profissão Assistente Administrativo. Est. Civil: Casada
Rua Raimundo Magno, 370 Maria Goretti - CEP 31930-540 Belo Horizonte -MG

CONSELHO FISCAL

Anderson Alves: Anderson Alves

CPF 040.676.026-85 Profissão: Autônomo. Est. Civil: Casado

Rua Treze, 184 Bairro Rosarinha, CEP 330803-300 - Santa Luzia MG

Fernando Lopes Reis: Fernando Lopes Reis

CPF 038.547.918-66 Profissão: Comerciante. Est. Civil: Casado

Rua Copaiba, 243 Bairro Monte Azul, Belo Horizonte - MG

Mima Cristian Passos Carmo Reis: Mima Reis

CPF 056.363.656-40 Profissão: Comerciante. Est. Civil: Casada

Rua Copaiba, 243 Bairro Monte Azul, Belo Horizonte - MG

SUPLENTE FISCAL

Alison Roger de Souza: Alison Roger de Souza

CPF 082.856.876-60 Profissão Bombeiro Civil. Est. Civil: Casado

Rua Raimundo Magno, 370 Maria Goretti - CEP 31930-540 Belo Horizonte -MG

Aline Cristina de Souza: Aline Cristina de Souza

CPF 012.784.786-39. Profissão. Adm. de Empresas. Est. Civil: Casada

Rua Nilza Brito, 50 Apto 403 Bloco 6, Vitória, CEP 31970-752 Belo Horizonte - MG

Juliana Aparecida dos Santos Alves: Juliana Ap. Santos Alves

CPF 013.075.576-19. Profissão Agente de Saúde. Est. Civil: Casada

Rua Treze, 184 Bairro Rosarinha, CEP 330803-300 - Santa Luzia MG

Santa Luzia, 14 de outubro 2019

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA
DO INSTITUTO ESPERANÇA – 11/2019 A 11/2023

PRESIDENTE: Lindaura Ferreira de Souza
CPF: 925.187.376-34 / **CI:** M1659800
Endereço: Rua José Isidoro de Miranda, nº 260, bairro Maria Goretti, Belo Horizonte – MG
Email: gestão.esperancainstituto@gmail.com / **Telefone:** (31) 99275-3111

VICE-PRESIDENTE: Geraldo Dias de Souza
CPF: 344.644.336-34 / **CI:** M1659801
Endereço: Rua José Isidoro de Miranda, nº 260, bairro Maria Goretti, Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 9 9915-6803

SECRETÁRIA: Eliana Elizabeth Lopes
CPF: 034.755.356-70/ **CI:** M8920027
Endereço: Av. Fortaleza, nº 129, bairro Padre Miguel, Santa Luzia – MG
Email: coordenacao.institutoesperanca@gmail.com / **Telefone:** (31) 9 9380-6812

TESOUREIRO: Bárbara de Almeida Saraiva Miranda de Souza
CPF: 086.723.356-78
Endereço: Rua Raimundo Magno, nº 370, bairro Maria Goretti, Belo Horizonte – MG
Email: **Telefone:** (31) 9 9477-7493

CONSELHO FISCAL:

Anderson Alves
CPF: 040.676.026-85
Endereço: Rua Treze, nº 184, bairro Rosarinha, Santa Luzia – MG
Email: mobilizacao.esperanca@gmail.com / **Telefone:** (31) 3100-4827

Fernando Lopes Reis
CPF: 038.547.916-66
Endereço: Rua Copaíba, nº 243, bairro Monte Azul, Santa Luzia – MG
Email: esperancainstituto@gmail.com / **Telefone:** (31) 3100-4827



INSTITUTO ESPERANÇA - INSTITUTO ESPERANÇA
 Estrada do Bonfim, 1580 XX
 BONANZA
 33065-000 SANTA LUZIA / MG.

Emissão: 20/02/2023
 Fatura: 20.523.409
 Contrato: 189.627
 Nosso número: 20523409-4

VENCIMENTO
15/03/2023
 VALOR
139,80

IMPORTANTE:
 Para mais informações consulte
 nosso site:
 www.valenet.com.br
 A Agência Cliente, por exclusão de
 responsabilidade, em conformidade com
 o regulamento, não pode ficar
 responsável pela prestação dos
 serviços e não se responsabiliza

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

VALENET INTERNET	119,90
VALENET FIXO	19,90
VALENET TV	0,00

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

VALENET INTERNET

21/01/2023 a 28/02/2023
 210775 - INSTITUTO ESPERANÇA

403911

15/02/2023 a 14/03/2023 período proporcional de 28 dias
 210775 - INSTITUTO ESPERANÇA

1200

1200

1200

VALENET FIXO

18/01/2023 a 14/02/2023
 210775 - INSTITUTO ESPERANÇA - (R) 3104-4027

1100
 1100
 1100

qtd. R\$
119,90

100 119,90

100 119,90

100 20,00

19,90

100 19,90

100 19,90

100 0,00

TOTAL: 139,80

Fatura Proporcional

Esta fatura possui um ou mais períodos fracionados. Caso o valor esteja diferente do contrato, observe os períodos indicados para compreender o motivo. Saiba mais em <http://www.valenet.com.br/fracionados>.



CLIENTE INSTITUTO ESPERANÇA - INSTITUTO ESPERANÇA	REFERÊNCIA FEV/2023	NOSSO NÚMERO 20523409-4	Nº DO DOCUMENTO 20.523.409	VENCIMENTO 15/03/2023	VALOR 139,80
CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 1896273		Pague suas contas nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO SICREDI, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO SANTANDER, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			

Companhia Itabirana de Telecomunicações Ltda - Rua Água Santa, 450, Centro, Itabira - MG - CEP 35.900-009

84680000001-6 39800469202-4 30315000205-1 23409189627-9



DECLARAÇÃO

Eu, **Lindaura Ferreira de Souza**, de CPF 925.187.376-34, presidente do Instituto Esperança, instituição sim fins lucrativos registrada no CNPJ nº 17.466.642/0001-83, declaro que a organização e seus dirigentes **não incorrem** em quaisquer das vedações para a parceria, segundo os artigos 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e do artigo 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, respectivamente:

"Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.741/94, atesta que o INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ Nº 17.466.642/0001-83, situada à Rua Estrada do Bananal, nº 1580, Bairro Bonanza, CEP: 33.065-120, Santa Luzia/MG, encontra-se devidamente registrada neste Conselho sob o nº 24.

Validade: 30 de abril de 2024



Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Presidente do CMAS



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 17.466.642/0001-83
Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 07/07/2023 11:51:49
Data da última atualização: 07/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 07/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCCIONADO	NOME SANCCIONADO	UF SANCCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	CATEGORIA SANCCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	----------------------	------------------	----------------	------------------------------	-------------------	-------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado.

Andrélio Espinosa

Processo Administrativo nº: 02/2023

Secretaria (ou equivalente): SMDSC

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMA, FMMA etc)?

() Não Sim. Qual? FMA

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas e facultativas	Orientações subsidiárias	Pág.
1	Dados da Organização da Sociedade Civil						
2	Dados da Administração Pública						
3	Objetivo Geral da Parceria						
4	Descrição da Realidade	Art. 22, I	Art. 13, § 2º, I			Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	
5	Objeto da Parceria						
6	Descrição da Parceria (metodologia de execução)						
7	Forma de Execução (descrição das metas, ações, indicadores, documentos de verificação e prazo de execução - mensuráveis e adequados ao posterior monitoramento e avaliação)	Art. 22, II e III	Art. 13, § 2º, II				
8	Indicação, quando cabível, das ações que demandarão atuação em rede.		Art. 33 e ss			Decreto Federal 8.726/2016, art. 25, II	n.
9	Observância das normas específicas das políticas públicas setoriais	art. 2º-A					
10	Prazo de execução total da parceria						
11	Regras de Monitoramento e Avaliação: Descrição da metodologia, atos a serem realizados pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como instrumentais e ferramentas a serem utilizadas; periodicidade de apresentação do relatório de execução do objeto (mínimo três meses); exigência tecnicamente justificada de prestação de contas parafintermediária em período inferior a um ano	Art. 22, IV	art. 13, § 2º, II; art. 68, § 1º, art. 72				
12	Previsão de Receitas (repasso e contrapartida, se houver)	Art. 22, II-A					

Previsão de Despesas (previsão de todas as despesas previstas na execução da parceria, com respectivos valores médios de mercado, inclusive dos encargos sociais e trabalhistas e dos custos indiretos necessários à execução do objeto), respeitando as vedações legais

Decreto Federal n.
8.726/2016, Art. 25, V

Art. 22, II-A; arts. 45 art. 63, V; art. 39, II; art. 42; arts. 44 a 46

Contrapartida da OSC, se houver

15 (informar os bens ou serviços empregados pela OSC como contrapartida e forma de mensuração)

Cronograma de Desembolso.

16 OBS: a execução do projeto ou da atividade exigem repasse integral e antecipado de recursos?

Decreto Federal n.
8.726/2016, art. 25, VI

Art. 22: art. 41, § 1º

17 As ações que excepcionalmente demandarão pagamento em espécie, quando for o caso

Decreto Federal n.
8.726/2016, art. 25, VII

Art. 43, § 2º

18 Assinatura da OSC

Nota explicativa 1: As informações listadas neste check list referem-se ao mínimo de requisitos necessários a dar clareza e objetividade ao Plano de Trabalho. A ordenação dos itens é apenas sugestiva, pedindo a Secretaris adotar o que melhor lhe convier.

Nota explicativa 2: Há disponível na página da PGM (<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/procuratoria/>) a minuta padronizada de Plano de Trabalho, em formato editável, para utilização por qualquer interessado.

Readequação Plano de Trabalho - Emenda Impositiva

Quarta, Março 15, 2023 14:41 -03



Romana Cristina Sena Dias

romanadias@santaluzia.mg.gov.br

Para

gestao.esperancainstituto

Boa Tarde!

Prezada instituição,

Vimos por meio deste, em nome da comissão de seleção e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, informar que o Plano de Trabalho encaminhado no dia 10/03/2023 precisa ser ajustado conforme abaixo:

- Falta assinatura no Plano de Trabalho
- Adequar os itens de compra para o valor do Plano de Trabalho, ou seja, R\$10.000,00 (Dez Mil Reais)

Solicitamos a entrega do Plano ajustado, o mais breve possível.

Att

--



Romana Cristina Sena Dias

Secretária Executiva dos Conselhos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

(31) 3641-4966

romanadias@santaluzia.mg.gov.br

www.santaluzia.mg.gov.br

Avenida VIII, 62 - Frimisa • Santa Luzia / MG •

PNG 2F22B0-64120300-9-1368AD60

45.6 KiB



**MINUTA PADRONIZADA
PLANO DE TRABALHO**

1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Instituto Esperança		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
17.466.642/0001-83	07/01/2013	
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro	
024	Não se aplica	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
	Agência: 0815	
	Conta: 2040-6	
Endereço		
Rua Estrada do bananaí, nº 1580		
Bairro	Cidade	CEP
Bonanza	Santa Luzia – MG	33065-000
Telefone	E-mail	
(31) 3100-4827	gestao.esperancainstituto@gmail.com	
Nome do representante legal		
Lindaura Ferreira de Souza		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua José Isidoro Miranda – 260 – Bairro Maria Goretti, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31930-540		
CPF	R.G.	Telefone(s)
925.187.376-34	MG1659800	(31) 99275-3111
Período de Mandato da Diretoria		
De 14/10/2019 a 14/10/2023		
Prefeitura Municipal de SantaLuzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

A presente proposta visa à obtenção de itens para aperfeiçoar e ampliar as ações de atendimento de 22 idosas, vítimas de violência ou abandono, em situação de acolhimento institucional em longa permanência em Santa Luzia. Esse recurso, trará a possibilidade de potencializarmos o serviço já prestado, garantir a melhoria da qualidade do atendimento, fortalecer os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, e por fim, ensejará na estrutura do projeto, a aquisição dos itens, e dessa forma espera-se possibilitar envelhecimento saudável, digno e seguro.

6. FORMA DE EXECUÇÃO					
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação		Prazo de execução
			Fotografias e vídeos; Relatório de atividades; Notas fiscais de compras;	Dezembro de 2023	
Melhorar a prestação dos serviços e garantir os direitos dos idosos acolhidos	Compra de itens e equipamentos para rotinas diárias da casa de acolhimento	Instalação dos equipamentos;			

Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	Obrigações tributárias e contributivas	Auxílio-alimentação	Auxílio transporte	Obras e instalações	Equipamentos e material permanente	Cadeira de banho	R\$ 1.273,90	Repassse
						Cadeira de rodas	R\$ 2.165,88	Repassse
						Luminárias de emergência	R\$407,88	Repassse
						Varal de chão	R\$360,80	Repassse
						Lanternas	R\$138,18	Repassse
						Máquina de lavar	R\$ 2.399,00	Repassse
						Grade de proteção	R\$ 469,90	Repassse
						Liquidificador	R\$ 278,00	Repassse
						Cerâmicas para pisos	R\$ 2.506,46	Repassse

9.2- Previsão de Despesas

Natureza de Despesa	Nome da Natureza da Despesa	Item de despesa	Valor Médio de Mercado	Origem do Recurso
	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil			
	Obrigações patronais			
	Indenizações e restituições trabalhistas			
	Material de consumo			
	Premiações culturais, artísticas, científicas desportivas e outras			
	Serviços de consultoria			
	Outros serviços de terceiros			
	- pessoa física			
	Locação de mão de obra			

Compre pelo APP E GANHE 3% DE CASHBACK [baixe o app](#)

Filme inicial > Eletrodomésticos > Surtidores Externos > Luminárias de Emergência > Luminária de Emergência 2W 30 LEDs Galaxy Led



Luminária de Emergência 2W 30 LEDs Galaxy Led

ID: 3127388

R\$ 62,89

à vista no cartão ou Pix

R\$ 62,89 em 12x de R\$ 5,24 sempre

ou parcelado em até 24x no crédito

[Adicionar](#) [Comprar](#) [Principais informações >](#)

Luz Luminária de EMERGENCIA BIVOLT 2W - GALAXY



Atacado

Referência: 2

Descrição: emerg

É obrigatório a verificação de endereço antes de fazer o pedido

R\$ 33,99

Cartão de crédito sempre

30 x 11 x 116 mm

[COMPRAR AGORA](#)
[ADICIONAR À SACOLA](#)
[ESTIMAR A SACOLA](#)
2 itens selecionados

SANTA LUZIA, MG - 33065-100

ponto:

Informe seu CEP

Busque aqui para encontrar ofertas



Entre ou cadastre-se para ver seus pedidos



[Compre por toda loja](#) [Cartão Ponto](#) [Pix de Nôdo](#) [Anúncios na TV](#) [Chame o Vendedor](#) [Desconto no Pix](#) [Retire Grátis](#) [Cupom](#)

Atacado > Surtidores > Surtidores Externos > Luminárias



Atacado

Veículo entregue por DDT 3 dias

Lâmpada Luminária Luz De Emergência Com 30 Leds Bivolt Elgin

Modelo: 20200101 - Outros produtos Marca: elgin

R\$ 36,84 -20%

20% de desconto em 1x no Cartão, Bônus no Pix, parcelamento

[Comprar](#)

R\$ 46,05

em 12x de R\$ 3,84 no cartão

R\$ 36,84 - 20% de desconto

em Pix ou Bônus no Pix

R\$ 36,84 - 20% de desconto

em Pix ou Bônus no Pix. Parcelamento: [Pix](#) ou [cartão Ponto](#)

Calcule o frete e prazo de entrega

33065-100

[Consultar](#)

Web também pode gostar: lanterna - lanterna forte - lanterna infantil - lanterna pequena - lanterna bateria - lanterna fênix - lanterna circo

Visita SIM: Linterna Fênix - Linterna Circo - Linterna Infantil - Linterna Pequena - Linterna Bateria - Linterna Forte



Lanterna De Led Grande Bem Forte 500 Metros Recarregável

R\$ 69,09
em 12x R\$ 6,77

Envie para outro endereço

Cor: DALUZ Branco

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

Preços e condições de entrega e prazo de entrega

Verificar preço

Lanterna De Led Grande Bem Forte 500 Metros Recarregável

R\$ 69,09

em 12x R\$ 6,77

Envie para outro endereço

Frete grátis para o endereço selecionado

Carregador USB grátis

Entrega no top 4 por R\$ 0,00

Quantidade:

1 unidade

Comprar



12x R\$ 6,77 por parcela

4000m LED com alta eficiência para iluminação de longa duração. 5000LM brilho forte e eficiente para 1000m. CARACTERÍSTICAS: Carregador USB grátis para o endereço selecionado. Entrega rápida e grátis para o endereço selecionado.

Frete grátis

Entrega rápida e grátis

Lanterna Lampião Grande Bem Forte Até 500 Metro Recarregável - MADE BASICO



Verificar preço

Quantidade: 1 unidade

Frete grátis

R\$ 99,00

em 12x R\$ 8,25 por parcela

Cartão de crédito

em até 12x R\$ 8,25

COMPRAR AQUI

COMPRAR AQUI

RETRORNA LOJA

SANTA LUCIA 180 - 10065 LED

americanas.com.br Lavadora de Roupas Consul 15kg CWH15AB com Lavagem Econômica e Ciclo Edredom - Branca



Selecione: 110V

de R\$ 2.399,00 **-8%**
ou até 12x de R\$206,99 sem juros via parcelamento

ECONOMIA DE R\$ 200,00

R\$ 2.399,00

Calcular frete e prazo de entrega: 13065-100 **Consultar**

Para Anápolis, Mato Grosso do Sul - Santa Luzia - MS

Retira Rápido	A partir de 3 dias	Grátis
Retira Rápido	A partir de 3 dias	Grátis
Parcelado	até 08 de março seguinte	R\$ 58,99
Parcelado	até 28 de março seguinte	R\$ 58,99

americanas.com.br

minha cesta

produto	qtde	entrega	preço
 Lavadora de Roupas Consul 15kg Branca com Lavagem Econômica e Ciclo Edredom - Branca Ver mais...	1	entrega em 07 de março	R\$ 2.844,99

Calcular frete e prazo: 13065-100

Remover item de 28 de março - R\$ 58,99

Remover item de 28 de março - R\$ 58,99

resumo do pedido

1 produto: R\$ 2.844,99
 frete: R\$ 0,00
total: R\$ 2.844,99

gostou de comprar aqui? compartilhe conosco no Instagram

americanas.com.br Lavadora de Roupas Consul 15kg com 11kg com Lavagem econômica e ciclo edredom - branca 13065100.html



Selecione: 110V

de R\$ 2.399,00 **-8%**
ou até 12x de R\$206,99 sem juros via parcelamento

ECONOMIA DE R\$ 200,00

R\$ 2.399,00

Calcular frete e prazo de entrega: 13065-100 **Consultar**

Para Anápolis, Mato Grosso do Sul - Santa Luzia - MS

Retira Rápido	A partir de 3 dias	Grátis
Retira Rápido	A partir de 3 dias	Grátis
Parcelado	até 08 de março seguinte	R\$ 58,99
Parcelado	até 28 de março seguinte	R\$ 58,99

Parcela sua compra sem cartão de crédito
 Tenha até 24x utilizando Cartão Digital. [Quer saber mais?](#)

Novomundo > TUDO EM CASA > Eletrônicos > Varais



★★★★★ (82 avaliações)

Verifique a entrega em Casa & Vídeo

Varal de Chão 144x49cm com Abas Slim Mor

Modelo 6105 - Detalhes e fotos HD

R\$ 72,16 **15% OFF**

15% de desconto em Casa Bahia. Disponível para assinantes

R\$ 84,30

Com o cartão P2P você ganha mais pontos

R\$ 72,16 - 15% de desconto

em compras com o P2P

R\$ 72,16 - 15% de desconto

em compras com o P2P em Casa Bahia. Disponível para assinantes. Para mais detalhes, veja o [Termo de Aceite do Casa Bahia](#)

Comprar

Novomundo > TUDO EM CASA > Eletrônicos > Varais > Varais de Chão

Varal de Chão 144x49cm Mor Slim 6105 com Abas Branco

★★★★★ (1 avaliação)



Produto vendido por Casa e Vídeo

Casa e Vídeo

R\$ 99,90

R\$ 99,90 **0% OFF**

em até 12x de R\$ 8,33 sem juros

🛒 COMPRAR

Consultar frete e prazo de entrega Casa e Vídeo

Calcular

Cientes que visualizaram este item também visualizaram



Varal de Chão 144x49cm Mor Slim 6105

★★★★★ (82)

R\$ 119



Varal de Chão 144x49cm Mor Slim 6105

★★★★★ (82)

R\$ 133



Varal de Chão 144x49cm Mor Slim 6105

★★★★★ (82)

R\$ 150



Varal De Chão Com Abas Slim Mor

Marca: Mor

★★★★★ (112 avaliações de clientes)

42 perguntas respondidas

R\$ 110

Envio de R\$ 55,48 sem juros

🛒

📄

📄

📄

📄

📄

📄

📄

📄

R\$ 110

Envio de R\$ 55,48 - 20 de frete grátis

🛒

📄

📄

📄

📄

📄

📄

📄

📄

📄

📄

📄

Cadeira de Banho em Aço Inox 100kg



R\$ 1.273,90

31% de desconto em relação ao preço original

de R\$ 1.829,90

ou 12x de R\$ 106,16 sem juros

Quantidade

- 1 +

[ADICIONAR AO CARRINHO](#)

Calcule o valor e o prazo de entrega

Cadeira de Banho em Alumínio com Rodas Grandes para 120 kg modelo Hygienika - Ortobras



5.0 (10) Avaliação

Modelo: **Hygienika**

Fabricante: **Ortobras**

Atividade: Cadeira de Banho em Alumínio com Rodas Grandes para 120 kg modelo Hygienika - Ortobras

R\$ 2.196,76

ou 12x de R\$ 183,06 sem juros

Quantidade

- 1 +

[COMPRAR AGORA](#)

[ADICIONAR AO CARRINHO](#)



Olá, visite sua loja virtual



Olá, visite sua loja virtual



Cadeira de Banho Dellamed D60

Modelo: **D60**

Fabricante: **Dellamed**

Per **R\$ 1.328,80**

ou 12x de R\$ 110,73

ou **R\$ 1.190,82** (Desconto de 10% à vista)

Consulte o preço de pagamento

Quantidade

[COMPRAR](#)

Consulte frete e prazo de entrega

Estimado

Redes Sociais - Contato

Frete Grátis

Entrega em 1 dia útil

Preço unitário

R\$ 110,73

Por mais informações



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

JUSTIFICATIVA

Repasso em Parcela Única

Justifico para fins de esclarecimentos acerca do Processo Administrativo nº 020/2023, quanto ao repasse de recurso financeiro oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SL.

A Instituição Instituto Esperança, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, localizado à Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza - *Santa Luzia/MG*, apresentou projeto socioassistencial para a deliberação da Comissão de Avaliação e Seleção, instituída pela Portaria 22/2023 SMDSC e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Sendo assim, o projeto em epígrafe teve a sua aprovação com o aporte total de financiamento a ser repassado em parcela única.

Para essa decisão, ressaltamos que o Termo de Fomento é firmado conforme preâmbulo, entre o Município e a Instituição beneficiária, logo o Plano de Trabalho anexo ao Termo, no item 13, qual seja: “cronograma de desembolso”, prevê a forma que o Município de Santa Luzia irá realizar o repasse ao beneficiário.

Saliento ainda que, a forma de repasse de recurso em parcela única ou fragmentado em demais parcelas, não exime a responsabilidade do Conselho e nem prejudica a avaliação e monitoramento da Comissão, que deverá acompanhar minuciosamente a execução do objeto e a prestação de contas.

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Paiva Gabrich**, **Secretária**, em 17/11/2023, às 02:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0007783** e o código CRC **272B24F3**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

PARECER - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando o Art. 35º, inciso V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a administração pública se pronuncia de forma expressa, por meio da referência técnica das políticas públicas da assistência social de Santa Luzia, no que diz respeito à competência da Instituição INSTITUTO ESPERANÇA, em celebrar parceria com o Município de Santa Luzia/MG, para executar o Plano de Trabalho apresentado para garantir os direitos de Assistência Social a ser formalizado pelo Termo de Fomento. Sendo assim, informamos:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando que a instituição **Instituto Esperança**, inscrita sob o CNPJ: 17.466.642/0001-83, localizado à Estrada do Bananal, 1580 – Bonanza, vem desempenhando serviços voltados à garantia dos direitos para os atendidos da instituição, através de atividades no âmbito de projetos como oficinas, dentre outros, os quais são inscritos no Conselho Municipal da Assistência Social. Seu plano de trabalho é o *projeto* “Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade” *que tem o objetivo de “potencializar o acolhimento institucional para garantir os direitos dos idosos em violação e bem como executar atividade de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”, conforme a Lei Federal nº8.742/1993*, entende-se, que a proposta é de interesse público, assim como a prestação de serviços ofertados pela mesma. Tal instituição tem sido integrante da rede de Proteção Social Básica e Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº109/2009, neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados. Sendo assim, há enquadramento nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, para a celebração da parceria na modalidade de “Termo de Fomento”, ou seja, *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)”*.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Essa, por sua vez, possui unidades socioassistenciais que oferecem serviços, programas e ações, conforme a Tipificação dos serviços socioassistenciais, “Resolução CNAS nº109/2009”, com o objetivo de *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas*.

c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, anexado ao processo sob o nº02/2023 por meio da instituição **Instituto Esperança**, foi identificada a compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no Decreto nº 3315, de 2018, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo

entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Após a análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho aprovado pela comissão de seleção e avaliação, instituída pela Portaria nº 22/2023 SMDSC ,conclui-se que há compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão Permanente de Monitoramento de parcerias, conforme a Portaria 08/2022 SMDSC, através de visitas, análise de notas fiscais e prestação de contas.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 “o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização”, portanto, o gestor de parceria será nomeado após o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da celebração do Termo de Fomento.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a “Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação”, sendo assim, a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, foi nomeada através da Portaria 08/2022 pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Sandra Maria Mendes

Referência Técnica dos Conselhos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria de Sousa Mendes**, Servidor Público, em 10/11/2023, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0007799** e o código CRC **30522759**.



MINUTA TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº xx/2023
Processo Administrativo Nº 20/2023

PARCERIAQUE ENTRE SICELEBRAM OMUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “INSTITUTO ESPERANÇA”, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **INSTITUTO ESPERANÇA**, na pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.466.642/0001-83, estabelecida nesta cidade, na Estrada do Bananal, 1580 – Bonanza – Santa Luzia/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **LINDAURA FERREIRA DE SOUZA**, portador do RG nº MG- 1.659.800 SSP/MG, CPF nº 925.187.376-34, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **“Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade”**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os **PARCEIROS** a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a **OSC** no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da **OSC**;



- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/2014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: **a)** membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **b)** servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; **c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;
- IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e
- XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$10.000,00 (Dez Mil Reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.



3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **18 de agosto de 2023**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária 02.029.001.08.242.2083.6002 – Elemento de Despesa – 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 1500, Ficha 3645.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.



4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.



6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018, art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;



III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.



8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá **vigência até 30 de Junho de 2024**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.



10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.



13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, de de 2023.

ANA CLARA PAIVA GABRICH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania

LINDAURA FERREIRA DE SOUZA
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 22/2023

Revoga Portaria 11/2021 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que “órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 2 inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a “Comissão De Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”;

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, “O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência”;

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13 019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 11/2021 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Assistência Social:

NOME	CPFº OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Cleunice de Fátima Mota	CPF xxx.030.556-xx	SOCIEDADE CIVIL - Fundação Fé e Alegria
Gleiciele Cristina Oliveira Pereira	CPF xxx.464.976-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Maria Veriana Batista S. Puff	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Irmã Fabíola
Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.676.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Paulo Antônio Mendes	CPF xxx.410.066-xx	SOCIEDADE CIVIL - Coral Mater Ecclesiae
Iannez Carvalho de Jesus	CPF xxx.717.426-xx	Secretaria de Cultura

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 08 de Maio de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

esportivos do município. Empresa: MP Comércio de Telas e Ferragens LTDA. Valor: R\$43.302,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

ARP Nº 122/2023 – PE 076/2022. Objeto: Aquisição eventual e futura de insumos e materiais de consumo para realização de curativos. Empresa: CM Hospitalar S/A. Valor: R\$ 108.460,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

AVISOS DE REPUBLICAÇÕES

EDITAL Nº 019/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. Objeto: Equipamentos de vídeos, som e eletrônicos. Abertura da sessão: 24/05/2023 às 09h. Edital disponível no portal Compras.gov.br.

EDITAL Nº 020/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Contratação de softwares de dados geodésicos e aerofotogramétricos. Abertura da sessão: 23/05/2023 às 09h. Edital disponível no portal Compras.gov.br.

PORTARIA Nº 23.689, DE 10 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 3.920/2018;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2018, HOMOLOGADO em 19 de março de 2019, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de Oficial Fazendário; Rayssa Isabelle Silva Guimarães.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de maio de 2023.

Santa Luzia, 10 de maio de 2023.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 23.690, DE 10 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 3.920/2018;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2018, HOMOLOGADO em 19 de março de 2019, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo; Luciano Amaral Rocha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de maio de 2023.

Santa Luzia, 10 de maio de 2023.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 130/2023 – PE 018/2023. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais de consumo para instalação e reforma revitalização ou manutenção de alambrados dos espaços públicos esportivos do município. Empresa: Athon Comercial e Distribuidora EPP. Valor: R\$1.168.800,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

ARP Nº 132/2023 – PE 018/2023. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais de consumo para instalação e reforma revitalização ou manutenção de alambrados dos espaços públicos

PORTARIA Nº 23.691, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração de Nº 00882, emitido no dia 18/07/2022, por motivo de já pagamento da infração cometida.

31 de agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 16/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, através da programação destinada à transferência voluntária de recursos, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Projeto Conviver – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), pela instituição Ministério Jericó, inscrita sob o CNPJ: 03.099.565/0002-47, localizado na Rua Gama Neto, 265 – Bairro Kennedy - Santa Luzia/MG.

- BASE LEGAL:

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL e pelo órgão gestor, conforme Portaria SMDSC 01/2022.

- DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto "Projeto Conviver – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" que tem o objetivo a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, superação de barreiras para participação social, através de palestras, rodas de conversas, atendimento psicossocial e estudos dirigidos. O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de recursos humanos e condições de materiais adequados, sendo que a execução do objeto será para melhorar as instalações para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de atividades como oficinas, palestras, ensino profissionalizante e de caráter preventivo, dentre outros, no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

- DA IMPUGNAÇÃO:

Salientamos que conforme o § 2º, do art. 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco dias) da data do respectivo protocolo.

- CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Associação Ministério Jericó e tendo como objeto a transferência de recursos no valor R\$20.000,00 (Vinte mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SL.

À SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinatador: Vereador Wander de Carvalho
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Dotação Orçamentária: 05.01.01.08.242.3051.6190
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Fonte: 100
- Ficha: 1940
- Valor de Recurso: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)
- Objeto: "Projeto Conviver – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"

Santa Luzia, 30 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 07/2022

Revoga a Portaria 06/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas da Criança e do Adolescente, com recursos provenientes do FIA – Fundo da Infância e do Adolescente.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2 inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão De Monitoramento E Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal nº3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3.315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 06/2022 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes do FIA – Fundo da Infância e do Adolescente:

NOME	CPFº ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Júlio César Cesário de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matheus Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleicielle Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Veriana Batista dos Santos Puff	xxx. 401.126 - xx	Creche Irmã Fabíola
Paulo Antônio de Oliveira Lois Mendes	xxx. 410.066-xx	Coral Mater Ecclesiae
Jéssica Faedda Rago	xxx.506.016-xx	Creche Irmã Fabíola

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 26 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 08/2022

Revoga a Portaria nº 03/2022 SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas dos Direitos da Assistência Social, com recursos provenientes do FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2 inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão De Monitoramento E Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, “O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência”;

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal nº3315/2018, “As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente”;

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3.315/2018 “O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria nº 03/2022 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes do FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social:

NOME	CPFº ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Júlio César Cesário de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matheus Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleicielle Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Andréia Mendes Carvalho	xxx.889.516-xx	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia
Aline Cristina de Souza	xxx.784.786-xx	Instituto Esperança
José João Nascimento	xxx.161.716-xx	Usuário das Políticas de Assistência Social

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 31 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

IMPAS

EDITAL - ELEIÇÕES PRESIDENTE - IMPAS 2022

Edital - Eleições Presidente - IMPAS 2022 - FINALIZADO (1)

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/wp-content/uploads/2022/08/Edital-Eleicoes-Presidente-IMPAS-2022-FINALIZADO-1.pdf>

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 23.176, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de PEB II, Rafael Rabelo Archanjo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2022.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME, portador do RG nº MG3XXX6551 e do CPF nº 683.XXX6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA portador (a) do RG. nº MG2XXX304, inscrito (a) no CPF sob o nº 1527XXX650, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do RG nº MG1XXX85 e do CPF nº 072.XXX16-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS portador (a) do RG. nº MG1XXX6, inscrito (a) no CPF sob o nº 072XXX70, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/03/2019, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Thiago Henrique Ferreira
Secretário Municipal Interino de Educação
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do RG nº MG1XXX85 e do CPF nº 07XXX0.416-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA portador (a) do RG. nº MG-8XXX.405, inscrito (a) no CPF sob o nº 0XXXX56660, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

EXTRATO - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 20/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, através da programação destinada à transferência voluntária de recursos, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução *do projeto* “Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade” *no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais)*, pela instituição Instituto Esperança, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, localizado à Estrada do Bananal, 1580 – Bonanza – Santa Luzia/MG.

BASE LEGAL:

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, que dispõe sobre “*as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências*”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº24.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto “Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade”. O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social e dos Idosos, através de atividades como oficinas e acolhimento a pessoa idosa, dentre outros, no âmbito de projetos.

DA IMPUGNAÇÃO:

Salientamos que conforme o § 2º, do art.32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição **Instituto Esperança** e tendo como objeto a transferência de recursos no valor *R\$10.000,00 (Dez Mil reais)*, oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SL.

À SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinador: Vereador Ilacir Bicalho
- Unidade Orçamentária: **Fundo Municipal da Assistência Social**

Dotação Orçamentária: 02.029.001.08.242.2083.6002

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 3645

Valor de Recurso: *R\$10.000,00 (Dez Mil Reais)*

Objeto: “ Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade”

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Paiva Gabrich, Secretária**, em 17/11/2023, às 02:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0007859** e o código CRC **A857BBD7**.

Termo de Embargo	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 92/2023	Nº 107/2023	Valmir Rison No-gueira	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

17 de novembro de 2023.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01043	Nº 108/2023	Edileusa da Silva Teixeira	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

17 de novembro de 2023.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2023

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Fortalecendo os vínculos da Esperança” que tem por objetivo “Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos”, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela instituição INSTITUTO ESPERANÇA, localizada à Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 24.

DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto “Fortalecendo os vínculos da Esperança”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear a readequação do espaço.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de acolhimento para idosos.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição INSTITUTO ESPERANÇA com a transferência de recur-

sos no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinatador: Vereador Ilacir Bicalho
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Santa Luzia, 17 de novembro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 20/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 20/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, através da programação destinada à transferência voluntária de recursos, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade” no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), pela instituição Instituto Esperança, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, localizado à Estrada do Bananal, 1580 – Bonanza – Santa Luzia/MG.

BASE LEGAL:

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº24.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto “Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade”. O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social e dos Idosos, através de atividades como oficinas e acolhimento a pessoa idosa, dentre outros, no âmbito de projetos.

DA IMPUGNAÇÃO:

Salientamos que conforme o § 2º, do art.32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Instituto Esperança e tendo como objeto a transferência de recursos no valor R\$10.000,00 (Dez Mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SL.

À SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinatador: Vereador Ilacir Bicalho
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Dotação Orçamentária: 02.029.001.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Valor de Recurso: R\$10.000,00 (Dez Mil Reais)
- Objeto: “Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Solicitação Parecer Viabilidade Jurídica

Análise Documental Repasse de Emenda Impositiva - **INSTITUTO ESPERANÇA**

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 503/2023-11

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através desta, encaminhar os documentos para apreciação de V.Sa. para que ateste a viabilidade jurídica do repasse de recurso de EMENDA IMPOSITIVA, programação destinada à transferência voluntária de recursos financeiros, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a instituição **INSTITUTO ESPERANÇA**, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza - Santa Luzia/MG e devidamente inscrita no CMAS sob o nº 24.

Ressaltamos que após a análise documental (em anexo), esta secretaria seguiu os trâmites descritos na Lei Federal nº 13.019, bem como o check list emitido por esta Douta PGM. Informamos que o presente recurso encontra-se disponível no Fundo Municipal da Assistência Social e foi deliberado pelo CMAS, através da Resolução 13/2023/CMAS para a execução do projeto que tem como objetivo "*promover a garantia dos direitos de idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade e conforto*", sendo a instituição beneficiária o(a), **INSTITUTO ESPERANÇA**, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83:

À SABER:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social

Programação: Destinada por meio da Lei Municipal nº 4.549/2022

Valor da Emenda: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Destinador: Vereador Ilacir Bicalho

Objeto: Promover a garantia dos direitos de idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade e conforto

Observado as Leis Federais de nº 13.019/2014 e nº 13.204/2014 e Decreto Municipal nº 3315/2018, a parceria deverá ser formalizada através do Termo de Fomento, sendo possível a elaboração de dispensa de chamamento público, para recursos oriundos de Emendas Impositivas, conforme prevê o artigo 29 da Lei Federal 13.019/14.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessária.

Cordialmente,

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais

Júlio Cesar Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Santa Luzia, em 14 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 22/11/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Cesário de Oliveira, Secretário**, em 22/11/2023, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0008281** e o código CRC **7A6089E2**.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

PARECER JURÍDICO N. 377, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2023

Procedência: Processo Administrativo n. 022/2023/SMDS

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; Conselho Municipal de Assistência Social; **Instituto Esperança**

Assunto: Aprovação jurídica de celebração de parceria do MROSC – Termo de Fomento n. xx/2023/SMDS¹

Estimativa Econômica: R\$ 10.000,00

EMENTA: SMDS - DIREITO ADMINISTRATIVO - PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - CELEBRAÇÃO DE PARceria COM RECURSO FINANCEIRO - RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR - ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OSC PREVIAMENTE CREDENCIADA - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE FOMENTO - VIABILIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS

SUMÁRIO:

RELATÓRIO

Processo Administrativo n. 014/2023/SMDS

FUNDAMENTAÇÃO

Considerações preliminares

Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

Objeto da parceria e competência administrativa do Município

Análise das fases de planejamento e de celebração

Plano de trabalho

Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº 014/2022

CONCLUSÃO

Recomendações

Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

DESPACHO DE APROVAÇÃO

2
2
4
4
4
5
7
9
10
12
12
13
15

¹ Classificação temática: 1.13.2 Organizações da Sociedade Civil.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

I RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo – **PA n. 022/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS** encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014², **especialmente da respectiva minuta do instrumento jurídico entre as partes.**

Comunicação Interna – CI de encaminhamento processual: **503, de 14 de novembro de 2023.**

Objeto informado para a parceria: **"Promover a garantia dos direitos de idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade e conforto".**

OSC a ser fomentada: **Instituto Esperança - CNPJ nº 17.466.642/0001-83**

Conselho de Política Pública da área da parceria: **Conselho Municipal de Assistência Social.**

Administrador público competente: **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

Eis o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município – PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo³.

Passo a analisar os documentos enviados.

I.1 Processo Administrativo n. 022/2023/SMDS

Em síntese, o presente processo administrativo de parceria consta do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - sob o número 23.20.000000223-0 e contém os seguintes documentos:

- CI nº 1228/2023 da Procuradoria-Geral do Município em resposta a questionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

² Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Conforme a Lei Municipal nº 4.055/2019, Art. 35.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- CI 269/2023/SMDS para a Secretaria Municipal de Finanças solicitando análise Liberação Financeira Para Viabilizar Celebração de Parceria;
- CI 120/2023/SMFI em resposta ao questionamento da SMDS;]
- CI 1313/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - para a SMDS solicitando autorização para repasse de recurso financeiro ao Instituto Esperança;
- Cópia da Lei Orçamentária Anual constando o Anexo que indica o recurso de emenda parlamentar direcionada ao Instituto Esperança pelo Vereador Ilaci Bicalho;
- Resolução 14/2023 do CMAS que dispõe sobre a aprovação do repasse de emenda impositiva direcionada ao Instituto Esperança;
- Publicação da Resolução 14/2023 no DOM de 12 de maio de 2023;
- Juntada dos documentos da OSC;
- Lista de verificação específica de Plano de Trabalho;
- Avaliação de Projetos - Parecer da Comissão;
- E-mail enviado ao Instituto Esperança para reajuste do plano de trabalho;
- Plano de trabalho;
- Pesquisa de Preços;
- Justificativa de repasse em parcela única;
- Parecer de órgão técnico da Administração Pública – Referência Técnica dos Conselhos;
- Minuta do Termo de Fomento;
- Publicação da Portaria 22/2023 que nomeia a Comissão Permanente de Seleção no DOM de 10 de maio de 2023;
- Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 020/2023
- Publicação do extrato de justificativa de dispensa de Chamamento Público no DOM - 17 de novembro de 2023
- CI 503/2023/SMDS encaminhando o Processo 23.20.000000223-0 para análise e elaboração de parecer.

Eis o relatório. Passo a fundamentar⁴.

⁴ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico “Leis Municipais”, disponível em <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Considerações preliminares

Alerta-se que a abertura e a identificação de processos administrativos devem ser precisos e oficiais. Ao contrário de serem mera burocracia injustificada, são instrumentos obrigatórios de registro das atividades e decisões administrativas, garantindo a memória institucional, o controle da Administração Pública⁵ e o acesso pelas pessoas interessadas⁶.

O atual PA, ainda que seja transmitido por sistema eletrônico de informações, deve observar as formalidades previstas na Lei Geral do Processo Administrativo.

II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

A Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, conhecido pela sigla MROSC. A referida legislação de aplicação nacional tem por objetivo traçar normas gerais para as parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁷:

Tradicionalmente, as parcerias entre a Administração e as OSCs eram reguladas por normas jurídicas esparsas e, muitas vezes, lacunosas, o que sempre acarretou insegurança jurídica aos administradores públicos e particulares.

O novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei 13.019/2014, representa importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira.

⁵ Lei Federal n. 13.019/2014, art. 5º, IV, art. 42, XV, art. 50

⁶ Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 5º: “Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo; VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;”.

⁷ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 268.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Além disso, o MROSC estabeleceu as diretrizes fundamentais do regime jurídico de qualquer parceria pública com OSC (art. 6º), com especial destaque para as seguintes:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:
[...]

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

[...]

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Neste Município, a Lei Federal está regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018. Conforme definições deste regulamento, a parceria formalizada por **termo de fomento** ocorre quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações (art. 2º, I).

II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

A partir da análise dos autos, identifica-se que o objeto da parceria pretendida consiste em **"Promover a garantia dos direitos de idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade e conforto."**

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB definiu a área de assistência social como uma atuação administrativa (executiva) incumbida a todos os entes da federação, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e **assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**;

[grifou-se]



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

A Constituição da República garante no art. 230 o amparo às pessoas idosas. Vejamos:

A família, a sociedade e o Estado têm o **dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Para tanto, a Carta Magna estabeleceu a assistência social dentro da ordem social do país, com primazia da sua execução pelos Municípios e pelas OSC's:

Seção IV **DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **objetivos**:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à **adolescência e à velhice**;

[...]

[grifou-se]

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - **descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[grifou-se]

Em cumprimento à ordem constitucional, a Lei Federal n. 8.742/1993 dispõe sobre a organização nacional da assistência social, instituindo Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Dentre as competências primárias do Município no âmbito do SUAS, temos o seguinte:

Art. 15. Compete aos Municípios:

[...]

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

[...]

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Por outro lado, o **Conselho Municipal de Assistência Social**, com função de conselho de política pública e de conselho gestor de fundo específico para a presente parceria, possui previsão na Lei Municipal n. 1.741/1994, que definiu, em especial, as seguintes competências:

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política da Assistência Social;

[...]

VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

[...]

X - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XI - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

[...]

XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;



Pelo exposto, no caso em análise, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.

II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração

Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todos os órgãos municipais⁸.

No presente procedimento, verifica-se que as fases de planejamento e de celebração estão documentadas em processo administrativo eletrônico (23.20.000000223-0), com a autorização do administrador público (acompanhado pela Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social), permitindo-se assim, o acompanhamento e o controle dos requisitos do MROSC, em obediência à Lei Municipal n. 4.055/2019 e à Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n. 2/2009⁹.

Pois bem, é possível identificar que **a pessoa jurídica selecionada enquadra-se na definição de OSC prevista no artigo 2º, inciso I, alínea “a”**. O administrador público, conforme competência estabelecida pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018 é a **Secretária Municipal da SMDS**, e o **CMAS** atuou efetivamente enquanto **conselho de política pública e conselho gestor de fundo específico**.

No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de **emenda parlamentar** e transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, **a realização de chamamento público está legalmente dispensada** (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).

Sendo assim, **a hipótese de dispensa foi devidamente publicada no DOM de 17 de novembro de 2023**, conforme o artigo 32, § 1º, desta Lei, e o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A indicação expressa da existência de prévia **dotação orçamentária** para execução da parceria está presente no Anexo da LOA referente às emendas impositivas destinadas pelo Vereador Ilaci Bicalho.

⁸ Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).

⁹ “OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.”.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

A demonstração de que os **objetivos e finalidades institucionais** e a **capacidade técnica e operacional da OSC** foram avaliados e são compatíveis com o objeto está presente no **parecer técnico**, conforme documentos apresentados pela OSC.

Além disso, há nos autos do processo eletrônico declaração da dirigente da OSC que atende aos requisitos dos incisos do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Não consta dos autos do PA eletrônico a Resolução, nem sua publicação, que aprova o plano de trabalho. Contudo, no extrato de dispensa de chamamento público - devidamente publicado no DOM - a SMDS afirma que "o referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria", **o que nos leva à conclusão de que fora aprovado.**

Entendemos, no entanto, que deve haver resolução do CMAS aprovando o projeto de trabalho e sua consequente publicação em órgão oficial para que se dê cumprimento à Lei.

O **parecer de órgão técnico** da administração pública, emitido pela Referência Técnica dos Conselhos, traz pronunciamento, de forma expressa, a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014. Não obstante, quanto ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, observa-se que a modalidade do presente caso segue a definição legal do termo de fomento em razão da iniciativa e do projeto serem da OSC, "quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações" (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º, I).

A documentação da OSC atende aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, detalhados pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018¹⁰, para comprovar a habilitação jurídica, fiscal e operacional.

Nesse ponto, **ressalta-se ainda o dever de a Secretária parceira exigir a continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria**, por exemplo, com a apresentação de novas certidões negativas no momento de prestação de contas parcial/periódica.

Após, **a Secretária deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes¹¹.**

¹⁰ O que foi reiteradamente informado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA – v. PGM-04-2021.

¹¹ Item 8 da Lista de Verificação Geral da Modelagem v. PGM-04-2021.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

O Decreto Municipal n. 3.315/2018 ordena que a administração pública deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. **Contudo, não consta tal verificação dos documentos juntados ao processo eletrônico em análise, o que deve ser sanado ou justificado pela Secretaria parceira.**

Ademais, **deverá ser juntada consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal¹².**

II.2.1 Plano de trabalho

O plano de trabalho deve conter todos os parâmetros que nortearão a execução do serviço, como forma de execução, metas de qualidade e justificação idônea e discriminada para a previsão de despesas a serem realizadas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 22).

Na minuta sob análise há descrição de metas a serem atingidas com forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas, bem como previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

Como dito alhures, não há nos autos a Resolução do CMAS que aprova o Plano de Trabalho, havendo apenas menção no Extrato de justificativa de dispensa de chamamento público à adequação do plano aos fins pretendidos na parceria.

Mais uma vez reforçamos o entendimento de que deve haver a específica aprovação do plano de trabalho por meio adequado ao disposto na legislação nacional e municipal de referência.

No tocante ao **cronograma de desembolso**, ressalta-se que **há previsão de um repasse único** e, de acordo com o §1º do artigo 32-C do Decreto Municipal n. 3.315/2018, **tal conduta é vedada**. Entretanto, a **exceção** se dá **quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho e justificativa do gestor da parceria autorizada pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal**.

Em atendimento ao disposto na legislação, há previsão tanto no Plano de Trabalho quanto na justificativa emitida pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Além disso, o escopo do plano de trabalho **está de acordo com as orientações/modelagens jurídicas acerca da definição de objeto.**

¹² Criado pela Lei Municipal n. 3.481/2014.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Por fim, **é importante destacar que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado.**

Nesse sentido, **há nos autos pesquisa de preços** a justificar minimamente as despesas previstas com os recursos públicos.

A contrapartida, conforme o plano de trabalho, é o serviço de acolhimento institucional para mulheres idosas (item 10).

II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SEDESC nº 0xx/2023

A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do ajuste está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular).

A **descrição do objeto pactuado** consta na **cláusula primeira**.

As **obrigações das partes** constam na **cláusula segunda**.

A **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, II.

A **obrigatoriedade de restituição de recursos** nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na **cláusula segunda**, item 2.3, VIII, exemplificada pelos itens 4.6 e 7.8.1.

O **livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas** correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, XI.

O **valor total** e o **cronograma de desembolso** constam na **cláusula terceira**.

A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na **cláusula terceira**, item 3.4.1.

Consta da cláusula terceira, item 3.1.1, que não há contrapartida de bens ou serviços por parte da OSC, porém, consta do item 10 do Plano de Trabalho que a



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

contrapartida será a prestação de "serviço de acolhimento institucional de mulheres idosas". Portanto, deve o setor competente proceder a correção do item 3.1.1 , fazendo constar a contrapartida existente.

Na **cláusula quinta**, consta a **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A **obrigação de prestar contas** com definição de forma, metodologia e prazos consta na **cláusula sexta**, com destaque para a possibilidade de prestação de contas simplificada e única autorizada pelo art. 75 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na **cláusula sétima**.

A **vigência** e as **hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**.

A **faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.

A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na **cláusula décima segunda, item 12.3**.

A **definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na **cláusula décima terceira, item 13.1**.

A **indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria**, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na **cláusula décima quarta**.

As demais disposições do termo de fomento mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico aplicável.

Eis a fundamentação. Passo a concluir.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo com os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **viabilidade jurídica, com ressalvas, da celebração de parceria do MROSC, com as condições legais e as recomendações para a fase preparatória apontadas na fundamentação deste parecer jurídico**¹³.

Especificamente quanto ao exame prévio da minuta do **termo de fomento**, concluo pela **aprovação jurídica de suas cláusulas**.

Lembro ainda que o plano de trabalho aprovado pelo CMAS deve permanecer anexado ao termo de parceria, que dele será parte integrante e indissociável (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 42, parágrafo único).

Alerto os conselheiros e o órgão/agente técnico que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro.

Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia¹⁴.

III.1 Recomendações

Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas de termos/acordos de parceria próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos. A correta formalização e acompanhamento permitirá ao Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.

Quanto às parcerias formalizadas com fundamento em repasses de recursos oriundos de fundo municipal, alerta-se a peculiaridade de que o acompanhamento das metas será de **responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação**, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho. Também, o gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação

¹³ **Vide trechos destacados em itálico e sublinhado.**

¹⁴ Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 28. Decreto Federal n. 9.830/2019, art. 12.



das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo (Decreto Municipal n. 3.315/2018, arts. 59 e 60).

III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir** no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência¹⁵, eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município¹⁶, na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010¹⁷.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e normativa de seus atos**¹⁸, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto (conteúdo a decidir) e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, *vinculante*¹⁹, a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação desde que o faça

¹⁵ Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/y5jzo95j>>.

¹⁶ Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

¹⁷ Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.

¹⁸ Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos **artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.

¹⁹ A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal²⁰ e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro²¹.

Eis o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MG, 25 de novembro de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)
GLÁUCIA VIEIRA FÉLIX
Procuradora Municipal
Mat. 35.274 – OAB/MG 127.171

²⁰ [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. [...] (STF, MS 24.631 / DF – Mandado de Segurança. Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595>>.

²¹ Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: “Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.”.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

IV DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. **377/2023/PGM/CJLIC**, emitido pela Procuradora Municipal **GLÁUCIA VIEIRA FÉLIX**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

- Ratifico/Aprovo totalmente.
- Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, data da assinatura eletrônica qualificada.

(assinatura eletrônica qualificada)
ANA CLARA PAIVA GABRICH
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 137.726

(assinatura eletrônica qualificada)
**FALKNER DE ARAÚJO
BOTELHO JÚNIOR**
Subprocurador-Geral do
Município
OAB/MG 175.111

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1F85-103D-32F3-4AB3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1F85-103D-32F3-4AB3



Hash do Documento

8D5AAE9A5CC361BFF539A7DA0A3BEFB0734C25188826814234C63E1B35D62534

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/11/2023 é(são) :

Ana Clara Gabrich (Signatário) - 087.570.016-00 em 27/11/2023

11:39 UTC-03:00

Nome no certificado: Ana Clara Paiva Gabrich

Tipo: Certificado Digital

Glaucia Vieira Felix (Signatário) - 078.614.726-12 em 25/11/2023

13:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**MINUTA PADRONIZADA
PLANO DE TRABALHO**

1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Instituto Esperança		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
17.466.642/0001-83	07/01/2013	
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro	
024	Não se aplica	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
	Agência: 0815	
	Conta: 2040-6	
Endereço		
Rua Estrada do bananal, nº 1580		
Bairro	Cidade	CEP
Bonanza	Santa Luzia – MG	33065-000
Telefone	E-mail	
(31) 3100-4827	gestao.esperancainstituto@gmail.com	
Nome do representante legal		
Lindaure Ferreira de Souza		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua José Isidoro Miranda – 260 – Bairro Maria Goretti, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31930-540		
CPF	R.G.	Telefone(s)
925.187.376-34	MG1659800	(31) 99275-3111
Período de Mandato da Diretoria		
De 14/10/2019 a 14/10/2023		
Prefeitura Municipal de SantaLuzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

A presente proposta visa à obtenção de itens para aperfeiçoar e ampliar as ações de atendimento de 22 idosas, vítimas de violência ou abandono, em situação de acolhimento institucional em longa permanência em Santa Luzia. Esse recurso, trará a possibilidade de potencializarmos o serviço já prestado, garantir a melhoria da qualidade do atendimento, fortalecer os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, e por fim, ensejará na estrutura do projeto, a aquisição dos itens, e dessa forma espera-se possibilitar envelhecimento saudável, digno e seguro.

6. FORMA DE EXECUÇÃO				
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
Melhorar a prestação dos serviços e garantir os direitos dos idosos acolhidos	Compra de itens e equipamentos para rotinas diárias da casa de acolhimento	Instalação dos equipamentos;	Fotografias e vídeos;	Dezembro de 2023
			Relatório de atividades;	
			Notas fiscais de compras;	

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

06 meses após o recebimento do repasse;

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas;
- Notas fiscais;
- Fotos e vídeos;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1- Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$10.000,00
Contrapartida(se houver)	
Total	R\$10.000,00

Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	Obrigações tributárias e contributivas	Auxílio-alimentação	Auxílio transporte	Obras e instalações	Equipamentos e material permanente	Cadeira de banho	R\$ 1.273,90	Repassé
						Cadeira de rodas	R\$ 2.165,88	Repassé
						Luminárias de emergência	R\$407,88	Repassé
						Varal de chão	R\$360,80	Repassé
						Lanternas	R\$138,18	Repassé
						Máquina de lavar	R\$ 2.399,00	Repassé
						Grade de proteção	R\$ 469,90	Repassé
						Liquidificador	R\$ 278,00	Repassé
						Cerâmicas para pisos	R\$ 2.506,46	Repassé

9.2-- Previsão de Despesas

Natureza de Despesa	Nome da Natureza da Despesa	Item de despesa	Valor Médio de Mercado	Origem do Recurso
	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil			
	Obrigações patronais			
	Indenizações e restituições trabalhistas			
	Material de consumo			
	Premiações culturais, artísticas, científicas desportivas e outras			
	Serviços de consultoria			
	Outros serviços de terceiros			
	- pessoa física			
	Locação de mão de obra			

10. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Serviço de acolhimento institucional para mulheres idosas.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$10.000,00					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

TOTAL: R\$10.000,00

12. ASSINATURADA OSC

SantaLuzia (MG), 17 de março de 2023

Simplicia Teixeira de Souza

Nome/Assinaturada Organização da Sociedade Civil

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

SantaLuzia (MG), 10 de maio de 2023

Assinatura dos membros da Comissão de Seleção

Nome: *Superiora de S. Luzia*

Nome: *M.ª Viriana Batista S. Suf*

Nome: *Maria Aparecida R. da Silva*

Nome: *Gláucia L.O. Brito*

Nome: *Martina R. Soares*

Nome:



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CRONOGRAMA Nº 004/2023

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em conformidade com o Art. 33 do Decreto 3.637/2020, que regulamenta o procedimento da Avaliação Especial de Desempenho aplicado ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, nos termos dos incisos I e II do referido artigo, estabelece o cronograma com as datas das avaliações especiais de desempenho dos servidores em estágio probatório. Esclarecemos que SOMENTE os servidores listados no Anexo I deverão realizar a Avaliação de Desempenho.

De acordo com a Seção I do Decreto 3.637, publicado em 01/09/2020:

Art. 7º Serão avaliados todos os servidores efetivos da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas municipais, que estejam em estágio probatório, com base nos subfatores definidos no Anexo I, nos seguintes termos:

I - o servidor efetivo, que for transferido de lotação e que já tenha cumprido 03 (três) meses de efetivo exercício no novo setor, será avaliado pela chefia imediata atual;

II - o servidor efetivo, que for transferido de lotação e que ainda não tenha cumprido 03 (três) meses de efetivo exercício no novo setor, será avaliado pela chefia imediata de sua antiga lotação; e

III - o servidor, que estiver em afastamento considerado de efetivo exercício, deverá ter sua avaliação feita considerando o período anterior ao afastamento e posterior, quando do seu retorno.

IV - na hipótese de troca da chefia imediata, durante o período do estágio probatório, o servidor efetivo será avaliado pela chefia atual ocupante do cargo, a qual poderá consultar a chefia anterior, bem como a equipe do órgão, assim como levar em consideração os registros funcionais do servidor efetivo. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3656/2020)

Parágrafo único. O servidor efetivo será avaliado pelo responsável pela unidade administrativa, na hipótese de não possuir chefia imediata. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3656/2020)

Em conformidade com o Art. 14, do Decreto 3.637/20, o Anexo I deverá ser preenchido pelo servidor (Autoavaliação) e pela chefia imediata (Avaliação Gerencial) e devolvido à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia 01/12/2023 devendo ser entregue até dia 21/12/2023.

Município de Santa Luzia, 30 de novembro de 2023.

Rangeli Izabel De Assis

Matrícula: 36666

Coordenadoria de Gestão De Pessoas

CRONOGRAMA Nº 004/2023- ANEXO I –6ª Avaliação

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO EM AVALIAÇÃO
34667	WILLIAM DE SOUZA PIMENTEL F SANTANA	PROCURADOR MUNICIPAL	10/11/2020	02/07/2023 a 02/11/2023
34669	IGOR TIAGO DOS REIS DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/11/2020	02/07/2023 a 02/11/2023
34670	VIVIANE SILVA BREY GIL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/11/2020	02/07/2023 a 02/11/2023
34672	MIKAELA MONTEIRO MORAES	HISTORIADOR	18/11/2020	02/07/2023 a 02/11/2023
34677	ANA FLAVIA NERI MARTINS	ANALISTA ADMINISTRATIVO	19/11/2020	02/07/2023 a 02/11/2023
34679	GISELLE PEREIRA ROCHA DOS SANTOS	ANALISTA ADMINISTRATIVO	19/11/2020	02/07/2023 a 02/11/2023
34683	CAROLINA DE PAULA ZEFERINO MAGALHAES	ANALISTA ADMINISTRATIVO	19/11/2020	02/07/2023 a 02/11/2023
34682	GERSIANE MENDES PEREIRA DOS SANTOS	ANALISTA ADMINISTRATIVO	23/11/2020	02/07/2023 a 02/11/2023
34685	LUCIANA VANNESSE FURTADO	ANALISTA ADMINISTRATIVO	02/12/2020	02/07/2023 a 02/11/2023
34687	ROSIANE APARECIDA DOS SANTOS	ANALISTA ADMINISTRATIVO	02/12/2020	02/07/2023 a 02/11/2023

34689	DANIELE CRISTINA DA CRUZ GOMES	ANALISTA ADMINISTRATIVO	02/12/2020	02/07/2023 a 02/11/2023
34691	JULIO CESAR SOUZA PARRA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	02/12/2020	02/07/2023 a 02/11/2023
34688	ELOANA DE SENA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	07/12/2020	02/07/2023 a 02/11/2023
34695	IARA ALMEIDA SILVA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	14/12/2020	02/07/2023 a 02/11/2023
34696	DEBORA REZENDE FAGUNDES NETTO	ANALISTA ADMINISTRATIVO	20/12/2020	02/07/2023 a 02/11/2023

Município de Santa Luzia, 07 de abril de 2022

Rangeli Izabel De Assis

Matrícula: 36666

Coordenadoria de Gestão De Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 10/2022
SMDSC**

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 2º Termo Aditivo ao Termo De Fomento nº 10/2022, concernente à parceria celebrada entre a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia – APAE/SL, CNPJ 65.149.734/0001-82 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente Instrumento tem por objetivo prorrogar o Termo de Fomento SMDSC nº 10/2022 assinado em 21/09/2022 pelo período compreendido entre 01/12/2023 a 31/12/2024, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315, Art. 32-I.

Data da Assinatura: 29/11/2023

Subscritores: Júlio César Cesário de Oliveira (Secretário Municipal De Desenvolvimento Social e Cidadania) e Armando Pinto Monteiro Neto (Representante Legal da OSC)

RESOLUÇÃO Nº 43/2023 CMAS

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4370/2021 que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 10/05/2023, e ratificada em plenária ordinária em 11/08/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem o objetivo “Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade” no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a instituição beneficiária o (a) INSTITUTO ESPERANÇA, inscrita sob o CNPJ: 17.466.642/0001-83, localizado na Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza -Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinador: Vereador Ilacir Bicalho;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 02.029.001.08.242.2083.6002
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda:R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos a contar de 11 de agosto de 2023, conforme deliberado em plenária na referida data e ata dos registros da Casa dos Conselhos.

Santa Luzia, 30 de novembro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

FILTROS APLICADOS:**Busca livre:** 17.466.642/0001-83**Cadastro:** CNEP**LIMPAR****Data da consulta:** 05/12/2023 10:13:01**Data da última atualização:** 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

MANIFESTAÇÃO

Supervisora dos Conselhos Municipais

Ilustre Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em atenção ao Parecer Jurídico nº 377 de 25 de novembro de 2023 exarado pela Procuradoria Geral deste Município, que teve como objetivo a análise de viabilidade jurídica para a celebração de parceria com a OSC INSTITUTO ESPERANÇA, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, usamos o presente documento para demonstrar que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram concluídas em sua integralidade pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

Vejamos:

Na página 09 é informado que "(...) não consta a Resolução, nem sua publicação, que aprova o Plano de Trabalho (...)". Para Sanar a situação foi inserido a publicação neste processo sob o nº 0011706.

Ainda na página 09, ressalta-se "(...) o dever de a Secretaria parceira exigir continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria (...)" e "Após, a Secretaria deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes". Tais ações ficarão sob a responsabilidade do setor de Gestão de Parcerias desta SMDS, que após a assinatura do Termo de Fomento, passará a ser responsável por meio da designação do Gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Na página 10, é mencionada a ausência de consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, Cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal. Informamos que ciente da publicação do Decreto Municipal nº 4.225, de 28 de setembro de 2023 que regulamenta o CADIN, em relação à Administração Pública do Município de Santa Luzia, já estão sendo verificados os tramites junto à Secretaria de Finanças para emissão do documento. Tão logo estejamos com as orientações em mãos, anexaremos neste processo. Informamos também que o CNEP foi inserido no processo sob o nº 0012597.

Ainda na página 10, é reforçado" que deve haver a específica aprovação do plano de trabalho por meio adequado ao disposto na legislação nacional e municipal de referência. O referido documento já constava no anexo da Documentação Parte 7 (0007761), porém foi identificado que no ato de escanear o Plano, faltou uma página. Para facilitar consultas posteriores e sanar o problema, o Plano foi novamente escaneado e inserido conforme anexo Plano de Trabalho Assinado e Aprovado (0011706) e inserida a devida Publicação da Resolução Plano Trabalho (0011944).

Nas páginas 11 e 12 é orientado ao "(...) setor competente proceder a correção do item 3.1.1, fazendo constar a contrapartida existente." A versão editável do Termo Fomento Minuta (0007830) será alterada antes da assinatura para cumprir o requisito.

Destacamos ainda que foi observado erro material no número do Processo Administrativo registrado no check list - Documentação Parte 5 (0007747) na página 11 e no Justificativa 0007783: Onde se lê Processo Administrativo nº 02/2023 ou nº 20/2023, leia-se Processo Administrativo nº 22/2023.

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais
Mat.36.769



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 08/12/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0011580** e o código CRC **334C75B8**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

DESPACHO - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

Em atenção ao/ documento 0011580 da Secretária Executiva dos Conselhos datada de 30/11/2023, quanto à OSC INSTITUTO ESPERANÇA, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, entende-se que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram sanadas em sua integralidade, o que conclui que a viabilidade jurídica solicitada pela Lei Federal 13.019/2014 está atendida.

Defiro o prosseguimento do feito.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 06/12/2023, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0011586** e o código CRC **C4496AEC**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1055/2023-12

À
Secretaria de Finanças
A/C: Márcia Carlota Marques de Almeida

Assunto: Solicitação (FAZ)
Repasse de recurso financeiro – INSTITUTO ESPERANÇA

Prezada Secretária,

Por meio deste instrumento, vimos solicitar a V. Sa. que inicie os procedimentos financeiros necessários para empenho do valor infracitada, referentes à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, alocado no Fundo Municipal da Assistência Social, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), para a execução *do projeto* “Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência do município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade”, que tem o objetivo de promover a manutenção do serviço de convivência e o fortalecimento de vínculos familiar e social.

Tal solicitação se justifica uma vez que o Parecer Jurídico Nº 377/2023/PGM, conclui pela viabilidade jurídica do procedimento de celebração com a instituição beneficiária **INSTITUTO ESPERANÇA**, inscrita sob o CNPJ: 17.466.642/0001-83, localizado na Rua Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza – Santa Luzia/MG, conforme o Termo de Fomento, Plano de Trabalho, Parecer Jurídico nº 377/2023, em anexo.

Ressaltamos que a Instituição enviou o Ofício Nº 07/2023/IE com a abertura da conta para crédito da Emenda Impositiva

Da dotação orçamentária: **02.029.001.08.242.2083.6002** – Emenda Impositiva, elemento de despesa – **3.3.50.43.00.00** – Subvenções Sociais - Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645**.

Ressalta-se que o prazo para pagamento é **até o dia 29/12/2023**, conforme Termo de Fomento anexo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais

Júlio César Cesário de Oliveira
*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Social e Cidadania*

Santa Luzia, em 11 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 14/12/2023, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 14/12/2023, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0013861** e o código CRC **11D080DC**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1070/2023-12

De: Supervisão dos Conselhos Municipais

Para: Gestão de Parcerias

A/C Davi Niemann Otoni

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, usamos o presente instrumento para encaminhar o Processo Administrativo, referente à parceria com a OSC Instituto Esperança, mediante o Termo de Fomento para monitoramento e providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.315/2018, bem como as demais legislações que regem as parcerias e o fundo de repasse.

Ressaltamos que o Parecer Jurídico, vem trazendo a advertência de exigir a habilitação fiscal ao longo das parcerias, dentre outras observações a serem realizadas pelo setor Gestão da Parcerias. Na oportunidade informamos que tal advertência é apresentada em inúmeros Pareceres Jurídicos, exarados pela PGM, quanto as parcerias celebradas em 2022 também.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Santa Luzia, em 11 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 14/12/2023, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0013965** e o
código CRC **DF5E4288**.

DAIMPUGNAÇÃO: Salientamos que conforme o § 2º, do art. 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO: Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Associação Coro Angélico de Santa Luzia, inscrita no CNPJ 19.414.404/0001-50, localizada à Rua do Serro, 352, Centro, Santa Luzia/MG, e tendo como objeto a transferência de recursos no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

A SABER:

Emenda Impositiva

Destinador: Vereador Paulo Cabeção

Dotação Orçamentária: 13.392.3028.6004 – EMENDA IMPOSITIVA DE SUBVENÇÃO A COROS E BANDAS MUNICIPAIS

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 3467

Valor de Recurso: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Objeto: "Criação de Arquivo de Memorial Histórico do Coro Angélico e Orquestra Sacra."

Santa Luzia/MG, 8 de dezembro de 2023.

Cassiano Luis Boldori

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

Extrato de Dispensa de Chamamento Público SMCT 02 2023

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/Extrato-de-Dispensa-de-Chamamento-Publico-SMCT-02-2023.pdf>

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 05/2023 SMDSC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ 17.466.642/0001-83 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição Instituto Esperança, CNPJ 17.466.642/0001-83 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 05/2023 assinado em 05 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 10 de maio de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de junho de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORA: LINDAURA FERREIRA DE SOUZA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO**

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 13259 de 22/07/2022, o requerimento de concessão de Licença Ambiental Prévia, de Instalação e Operação efetivado por MINERAÇÃO RIBEIRÃO VERMELHO LTDA, CNPJ nº 21.937.871/0001-06, para as atividades 'A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil' (9999m³/ano) e 'A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha' (12000t/ano), classificada na Classe 2 e submodalidade LAC1 de acordo com a DN CODEMA 02/2021, localizada na Rodovia Estrada de Macatúbas, nº 9538, fundos, Bairro: Pinhões, Santa Luzia- MG.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

LICENÇA PARA FOOD TRUCKS



**AGORA PODE SER FEITO
PELO SITE DA PREFEITURA!**

ACESSE O SITE
WWW.SANTALUZIA.MG.GOV.BR
CLIQUE NA ABA CIDADÃO E EM SEGUIDA EM URBANO DIGITAL

SERVIÇOS DIGITAIS AprovaDigital

DESARQUIVO DE PROCESSOS FÍSICOS

PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE DE DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOS URBANO (PARA REALIZAÇÃO DE VISTAS E FOTOCÓPIAS, POR EXEMPLO)

MODIFICAÇÃO DE PLANTA APROVADA

PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO QUE JÁ ESTÁ APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

**ACESSE O SITE PARA
MUITOS OUTROS SERVIÇOS**

INSTITUTO ESPERANÇA - CNPJ: 17.466.642/0001-83
RUA ESTRADA DO BANANAL, Nº 1580, BONANZA, SANTA LUZIA - MG

Ofício: 07/2023/IE

Origem: Instituto Esperança - Casa de Repouso para Idosas

Ref.: Conta bancária para execução da Emenda

Santa Luzia, 14 de dezembro de
2023

Prezada Romana,

O Instituto Esperança, entidade sem fins lucrativos, registrado no CNPJ **17.466.642/0001-83**, com sede a Rua Estrada do Bananal, nº 1580, bairro Bonanza - Santa Luzia – MG, vem através deste apresentar a conta bancária para o projeto que será executado através do recebimento de emenda.

Informamos que a conta bancária para uso exclusivo dessa parceria foi aberto no banco Caixa Economica Federal nos seguintes dados abaixo:

Agência: 0815

Op: 003

C/c: 4489 - 5

Certos da atenção, agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.


Lindaura Ferreira de Souza - Presidente

INSTITUTO ESPERANÇA - CNPJ: 17.466.642/0001-83
RUA ESTRADA DO BANANAL, Nº 1580, BONANZA, SANTA LUZIA - MG

11452/2023	ERONILDES SIMÕES CEDRAZ	120.XXX.705-44	LAS- CADASTRO	27/10/2023
8201/2022	HUGO LEONARDO FELIPE S PINTO (HJ RUSTICO)	31.630.688.0001-17	LAS- RAS	17/01/2023

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

IMPAS

PORTARIA 062/2023

[PORTARIA 62 DE 07 DE DEZ 2023](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 90/2023

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram indeferidos:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2023	2826/2023-SMDU-SL	Suelen Santos Miranda Ribeiro	14/12/2023
2023	2682/2023-SMDU-SL	Wendell Vieira Matos	14/12/2023

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

DESPACHO SUSPENSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 0678/2023-SMDU-SL

Considerando o Relatório da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas (GFOP), emitido em 15/12/2023 e o Auto de Fiscalização SEAGRI nº035/2023 lavrado pelo descumprimento ao termo de embargo nº 02/2021/SEAGRI, por construção em Área de Preservação Permanente (APP), decido pela SUSPENSÃO do Alvará de Construção Inicial nº 0678/2023-SEDUH-SL, emitido para o imóvel situado na Rua Modestino Eloy, 228, Bairro Adeodato, Lote 15, Quadra 25, em nome da M.CASTRO CONSTRUTORA LTDA, com fundamentos no Art. 313 da Lei 1545 de 1992, até que haja uma resolução para o caso em comento.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº06/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº06/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES - CERDAD, CNPJ nº 16.801.598/0001-58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES - CERDAD, CNPJ

Portaria 77 Gestor (0014968)

16.801.598/0001-58 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 06/2023 assinado em 14 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 29 de novembro de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de junho de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORA: THIAGO ASSIS ESTANISLAU (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

RESOLUÇÃO Nº 41 /2023

Torna Públicos os códigos de referência dos equipamentos CRAS, geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Federal 8742/1993 LOAS, e em acato a deliberação em plenária ordinária em 08/11/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Torna Públicos os códigos de referência dos equipamentos, geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme descrito abaixo:

- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Ativos:
 - CRAS Bom Destino - Sob o número identificador 31578001193
 - CRAS Curumim - Sob o número identificador 31578040069
 - CRAS São Benedito - Sob o número identificador 31578001201
 - CRAS Sede - Sob o número identificador 31578038480
- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Inativos:
 - CRAS Caic - Sob o número identificador 31578001198
 - CRAS Córrego das Calçadas - Sob o número identificador 31578001206

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de dezembro de 2023.

LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

PORTARIA Nº 77/2023

Dispõe sobre a Designação do gestor para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Elias Mariano de Matos, matrícula nº 38097, para representar o município perante a Organização da Sociedade Civil- OSC Instituto Esperança, tornando-se Gestor das Parcerias relacionadas abaixo, celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Processo Administrativo	Termo de Fomento
23.20.000000507-8	16/2023	05/2023
23.20.000000223-0	22/2023	02/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO – SUAS

6ª Chamada

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2023, homologado em 15 de Março de 2023, a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62, Térreo, Bairro Frimisa, CEP 33.045-090 – Santa Luzia/MG, no período de 08h15 as 12h15 e de 13h15 as 16h00, a partir do dia 18 de Dezembro de 2023, conforme prazo estabelecido para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

- Assistente Social

JESSICA EVELYN RIBEIRO DE SOUZA

MONAYNE AIALA GUADANINI

SEI 23.20.000000223-0 / pg. 151